

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.027269/2023-33

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Trata-se da contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), conforme disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
- 1.2. A presente contratação tem como fundamento o art. 2º, § 8º, art. 3º, inciso II e § 3°, e art. 20-B, § 2º, da Lei nº 10.260, de 2001; art. 12 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018; e art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Instituído pela Lei nº 10.260, de 2001, o Fies, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destina-se à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria.
- 2.2. O Fies poderá beneficiar também estudantes matriculados em cursos da educação profissional, técnica e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).
- 2.3. O Fies representa um dos principais instrumentos do Governo Federal para a ampliação do acesso e permanência na educação superior no país. No âmbito do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Fies associa-se à Meta 12 Educação Superior, que visa a elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.
- 2.4. Cumpre registrar que o Fies é uma política pública que está diretamente relacionada ao conceito de sustentabilidade, especialmente nas dimensões social e econômica, na medida em que possibilita o acesso à educação superior de segmentos populacionais com menores faixas de renda, permitindo maior qualificação e a inserção no mercado de trabalho com melhor remuneração, contribuindo, dessa forma, para o enfrentamento das desigualdades sociais e para o incremento da atividade econômica.
- 2.5. Ao longo dos anos, o Fies tem passado por significativas alterações decorrentes da evolução dos normativos legais, com relevante impacto para o Programa e atores envolvidos. Entre os pontos que sofreram alterações, destacam-se: i) condições do financiamento (taxa de juros, prazos de carência e amortização, modelos de fiança e garantia, etc.); ii) forma de acesso às vagas do Programa; iii) exigência de seguro para a contratação; iv) responsáveis pela gestão do Programa e respectivas competências; v) remuneração do agente operador e do agente financeiro; e vi) abatimento diferenciado da dívida em funcão do curso financiado.
- 2.6. Em relação aos responsáveis pela gestão do Fies e respectivas competências, apresenta-se, no quadro a seguir, síntese das alterações ocorridas ao longo do tempo.

	Lei nº 10.260, de 2001 (julho/2001 a dezembro/2009)	Lei nº 12.202, de 2010 (janeiro/2010 a dezembro/2017)	Lei nº 13.530, de 2017 (janeiro/2018 a atual)
MEC/SESU	 formulador da política de oferta de financiamento; supervisor da execução das operações do Fundo. 	 formulador da política de oferta de financiamento; supervisor da execução das operações do Fundo; gestor dos processos seletivos do Fies, a partir do 2º/2015. 	 formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes; supervisor do cumprimento das normas do programa; gestor dos processos seletivos do Fies.
FNDE		agente operador;administrador dos ativos e passivos.	 agente operador dos contratos firmados até o 2º semestre de 2017 (até a integral migração dos contratos para a CAIXA na qualidade de agente operador); administrador dos ativos e passivos (Portaria MEC nº 80, de 1º de fevereiro de 2018).
CAIXA	 agente operador; administrador dos ativos e passivos; agente financeiro. 	agente financeiro.	agente operador;agente financeiro.
BANCO DO BRASIL		agente financeiro.	 agente financeiro dos contratos firmados até o 2º semestre de 2017.
Comitê Gestor do Fies (CG- Fies)			 formulador da política de oferta de financiamento. supervisor da execução das operações do Fies.

2.7. Registra-se que, especialmente em relação à função de agente operador do Fies, a Lei nº 13.530, de 2017, introduziu relevante alteração à Lei nº 10.260, de 2001, uma vez que essa atribuição, anteriormente exercida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), passou, em razão do disposto no inciso II do art. 3º da referida Lei, para uma instituição financeira pública federal contratada pelo MEC, que, paralelamente, pode executar as

atribuições de agente operador, de agente financeiro e de gestor do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), desde que a execução seja segregada por departamentos (§ 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001).

- 2.8. Nesse sentido, em 2018, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) foi contratada para prestação dos serviços simultâneos de agente operador e agente financeiro do Novo Fies.
- 2.9. Em relação ao FG-Fies, o § 5º do art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 2001, assim dispõe:
 - § 5 O FG-Fies poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do caput do art. 4 da Lei n 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)
- 2.10. Salienta-se que o FG-Fies é regido pelo Estatuto registrado no 1º Oficio de Brasília DF, sob o número de protocolo 935211 RTD, cujo art. 4º prevê a sua administração pela CAIXA. A norma estatutária fixa, ainda, as atribuições da administradora, sua remuneração, dentre outros. Assim, a presente contratação restringe-se às funções de agente operador e agente financeiro.
- 2.11. É importante ressaltar ainda que, a partir das alterações previstas na Lei nº 13.530, de 2017, além dos agentes descritos no quadro acima, também são atores envolvidos no Fies: (i) estudantes, (ii) mantenedoras de Instituições de Ensino Superior (IES), suas IES e respectivas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA) e (iii) Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 2.12. Destaca-se que o Fies é um programa constituído de diversas etapas que envolvem diversos procedimentos a serem executados pelos atores supramencionados. Para tanto, considerando inclusive o número de estudantes beneficiários, sua operacionalização é feita de forma eletrônica por meio de sistemas informatizados (Sisfies, de gestão conjunta pelo MEC e FNDE; e Sifesweb, de propriedade e gestão exclusiva da CAIXA).
- 2.13. Informa-se que, desde 2010, foram concedidos mais de 2,9 milhões de financiamentos por intermédio do programa, e, atualmente, considerando apenas o Novo Fies, são 262 mil estudantes com contrato do Fies em utilização (cursando o ensino superior) e 101 mil em fase de amortização (período de pagamento das prestações do Fies, que pode ocorrer pelo prazo suficiente e equivalente à capacidade de pagamento do estudante, vinculado à sua renda).
- 2.14. Seja pela multiplicidade de atores e de seus respectivos papéis ao longo do tempo, seja por seu desenho e lógica de execução, ou seja, ainda, pelo número de estudantes beneficiados em todo território nacional, é incontestável a natureza complexa do Fies como política pública que envolve a concessão de financiamento, uma atividade típica de banco, mas que apresenta características singulares que o diferenciam fortemente do crédito convencional concedido pelos agentes financeiros nacionais.
- 2.15. Soma-se a isso a característica dos financiamentos concedidos no âmbito do Fies, que possuem as fases de (i) utilização do crédito, período em que o estudante está cursando o ensino superior; e (ii) amortização, que corresponde ao período de pagamento das prestações do Fies, que pode ocorrer pelo prazo suficiente e equivalente à capacidade de pagamento do estudante, vinculado à sua renda.
- 2.16. Assim, a contratação de instituição financeira pública federal, objeto do presente estudo, visa assegurar a continuidade dos serviços de administração dos financiamentos já concedidos, nas suas diferentes fases e considerando os diferentes atores envolvidos no processo, evitando-se o risco de descontinuidade desse serviço de gestão, assim como garantir a contratação de novos financiamentos para viabilizar a implementação da política de ampliação do acesso e permanência na educação superior, conforme estabelecido na Meta 12 do PNE.
- 2.17. Com a iminência do encerramento do contrato vigente, em 28 de março de 2024 (processo SEI nº 23000.048517/2017-31), o presente processo se justifica pela **necessidade de nova contratação de instituição financeira pública federal para exercer as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies,** conforme expresso no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, observando o descrito a seguir nos itens 4 e 7 do presente estudo.

DA ÁREA REQUISITANTE

3.1. Solicitação da Diretoria de Políticas e Programas da Educação Superior - DIPPES/SESU/MEC, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI 4240203).

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação deve observar o disposto no art. 2º, § 8º, art. 3º, inciso II e § 3°, e art. 20-B, § 2º, da Lei nº 10.260, de 2001; art. 12 da Portaria MEC nº 209, de 2018; e art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. Registra-se que, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies poderão ser exercidas pela mesma instituição financeira pública federal contratada pelo Ministério da Educação, desde que a execução das atribuições seja segregada por departamentos. Adicionalmente, é importante destacar que o § 8º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, estabelece que a União é dispensada do processo licitatório nos casos de contratação de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais para os fins previstos no § 3º do art. 3º dessa Lei.
- 4.3. Não obstante a dispensa legal de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021, julga-se relevante elencar as atribuições a serem exercidas pela contratada, no tocante à função de agente operador e agente financeiro do Fies.

Agente Operador

- 4.4. A partir da formalização do contrato de financiamento pelo estudante, compete ao agente operador a execução dos procedimentos relacionados à sua manutenção, considerando as diferentes fases do financiamento e os diferentes atores envolvidos no processo.
- 4.5. O agente operador também implementa as diretrizes necessárias à operacionalização do Fies e as respectivas regulamentações definidas pelo FNDE, pelo MEC e pelo CG-Fies, bem como, presta atendimento às mantenedoras e suas instituições de ensino, às Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e aos estudantes no âmbito de sua atuação.
- 4.6. Compete ainda ao agente operador a solicitação, junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às mantenedoras; a gestão, a custódia e a movimentação de CFT-E; a apuração e repasse de títulos CFT-E às mantenedoras de instituições de ensino; proceder ao pagamento de contribuições previdenciárias das entidades mantenedoras com uso de CFT-E e DARF; gerir a execução orçamentária e financeira do Fies, quando for o caso; bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do Fundo.
- 4.7. Além do mais, é atribuição do agente operador a disponibilização de informações a serem enviadas ao CG-Fies relativas ao financiamento sob sua posse e gestão, a parametrização de valores máximos e mínimos de financiamento, conforme regulamentação do MEC, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, e providenciar o abatimento do saldo devedor consolidado dos estudantes que exercerem as profissões de médico e professor, na forma do que for regulamentado.

Agente Financeiro

- 4.8. Ultrapassadas as etapas de inscrição, classificação e pré-seleção de estudantes pelo Ministério da Educação, a CPSA realiza a validação e habilitação dos estudantes ao financiamento estudantil, emitindo-se o DRI (Documento de Regularidade de Inscrição). Após a emissão do DRI, inicia-se a atuação do agente financeiro, por meio do recebimento/atendimento do estudante habilitado em seus canais de atendimento para análise de documentação pertinente, inclusive de fiadores, se for o caso, e, em sendo aprovado, para formalização do contrato de financiamento com recursos do Fies.
- 4.9. Em suma, as competências do agente financeiro se concentram nas atividades de atendimento do estudante sobre as questões pertinentes à execução contratual e de prestação dos serviços de natureza bancária na execução do financiamento.
- 4.10. A partir do processo de formalização contratual, o agente financeiro passa a ser o contato de referência do estudante beneficiário do Fies, de modo que esse relacionamento passará a refletir de forma substancial no sucesso da execução das fases de utilização até o encerramento da amortização do contrato de financiamento.

- 4.11. Essa atuação de caráter imediato realizada pelo agente financeiro na operacionalização dos contratos de financiamento resulta em diversas outras atribuições de relevante importância no programa como: arrecadação e repasse de todas as parcelas que compõe o boleto único; contratação, arrecadação e pagamentos do seguro prestamista; monitoramento e notificação de possíveis irregularidades cometidas por estudantes e IES; prestação de informações aos órgãos que participam do Fies; administração e evolução da carteira de financiamentos; prestação de subsídios ao MEC na elaboração da prestação de contas do Fundo; controle de inadimplência, inscrição dos devedores nos cadastros restritivos e cobrança administrativa; sendo todas essas atividades realizadas por meio de sistema informatizado desenvolvido e mantido pelo agente financeiro.
- 4.12. Salientamos ainda que é de responsabilidade do agente financeiro o atendimento do estudante com finalidade de recebimento e análise dos documentos necessários à renovação, suspensão temporária, transferência integral de curso e IES, dilatação de prazo de utilização do financiamento e encerramento antecipado.
- 4.13. As diversas competências, atribuições e deveres do agente operador e do agente financeiro no Fies encontram fundamento na Lei nº 10.260, de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 2018, e nas Resoluções do CG-Fies, e suas alterações posteriores.
- 4.14. Além dos requisitos para contratação ora apresentados neste item, observa-se-á o consignado no Acórdão nº 2513/2022-TCU Plenário, sendo procedido o recomendado pelo órgão de controle mediante a inclusão de cláusulas contratuais.

ACÓRDÃC

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar as funcionalidades dos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. recomendar ao Ministério da Educação (MEC) que:

(...)

- 9.4.3. inclua, no próximo contrato de prestação de serviços do Fies, cláusula prevendo que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia de Informação e Comunicação sobre os diversos artefatos e produtos gerados em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, conforme art. 17, alínea "h" da IN-ME 01/2019;
- 9.5. dar ciência ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso 1, da Resolução-TCU 315/2020, que:
- 9.5.1. a inserção de cláusulas contratuais que definam a obrigação específica de desenvolvimento de soluções tecnológicas em contrato de natureza distinta, sobretudo sem sua precificação adequada e individualizada, prejudica a fiscalização do contrato e está em desconformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 1/2019 do Ministério da Economia, a ser observada no âmbito das contratações realizadas pelo Poder Executivo Federal;
- 9.5.2. o modelo de fiscalização previsto no Termo de Referência, bem como os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Mensuração de Resultados relativos ao Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, são insuficientes e/ou inadequados ao acompanhamento das entregas pela contratada, dificultando a caracterização de infrações administrativas e inviabilizando a aplicação tempestiva de sanções por inexecuções contratuais, o que configura afronta ao art. 87 da Lei 8.666/93, ao art. 156 da Lei 14.133/2021 e à cláusula 10ª do referido instrumento contratual;
- 9.5.3. o modelo de remuneração adotado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, dificulta a realização tempestiva de glosas em casos de inexecuções contratuais e configura afronta ao art. 87, inciso Ili da Lei 8.666/93, ao estabelecido na cláusula 10ª do instrumento contratual, e aos princípios da eficiência (art. 37 da CF/88) e da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º da Lei 9.784/1999);
- 9.5.4. a não segregação das atribuições e responsabilidades específicas do agente operador e do agente financeiro, bem como a não distinção da fração remuneratória devida a cada um deles contratualmente, ainda que a mesma pessoa jurídica seja a contratada para a prestação de ambas as funções, são aspectos que dificultam a responsabilização por descumprimentos contratuais eventualmente identificados e configuram afronta ao princípio da segregação de funções, constante da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, item b do inciso Ili do art. 11; (...)
- 4.15. Ainda no sentido dos requisitos da contratação, serão expostas adiante as atividades mínimas a serem executadas pela contratada.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Conforme já exposto, o § 8º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, estabelece que a União é dispensada do processo licitatório nos casos de contratação de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais para os fins previstos no § 3º do art. 3º dessa Lei, o qual, por sua vez, estabelece que as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies poderão ser exercidas pela mesma instituição financeira pública federal contratada pelo Ministério da Educação, desde que a execução das atribuições seja segregada por departamentos.
- 5.2. A autorização para a contratação da Caixa Econômica Federal está expressamente prevista no § 2º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 2001, incorrendo na modalidade de dispensa de licitação legalmente autorizada conforme a seguir:

Art. 20-B.

- § 2º É autorizada a contratação da Caixa Econômica Federal, com fundamento no inciso VIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exercer as atribuições previstas no § 3º do art. 3º desta Lei, facultada à União eventual contratação de outra instituição financeira pública federal disciplinada pelo disposto no § 8º do art. 2º desta Lei, sob o mesmo fundamento legal.
- 5.3. Acerca do § 2º supracitado, cuja contratação se fundamenta no inciso VIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 75, IX, estabelece dispositivo normativo de mesma natureza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou <u>serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública</u> e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

- 5.4. Desse modo, pelo exposto e como já informado, tem-se que a própria Lei do Fies autoriza a contratação da Caixa Econômica Federal, por dispensa de licitação, para que execute as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies, desde que de forma segregada por departamentos.
- 5.5. Para além da previsão legal, há que se levar em conta que a CAIXA está vinculada à operacionalização do Fies desde a criação do programa, pela Medida Provisória nº 1.827, de 1999, que atribuiu a gestão do Fundo à citada instituição financeira na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, e, ainda, a função de agente financeiro. A referida medida provisória foi reeditada diversas vezes, até que, finalmente, a Medida Provisória nº 2094-28, de 13 de junho de 2001, foi convertida na Lei nº 10.260, de 2001, que fixou à CAIXA a atribuição de agente operador, agente financeiro e de administradora dos ativos e passivos do Fies, a qual efetivamente exerceu essas funções até a publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, quando a função de agente operador e de administrador dos ativos e passivos do Fundo passou a ser do FNDE. Ressalta-se, contudo que, mesmo com a edição da Lei nº 12.202, de 2010, e durante a sua vigência, a CAIXA manteve a função de agente financeiro junto ao Fies.
- 5.6. Ainda após a edição da Lei nº 12.202, de 2010, em decorrência do tamanho e da complexidade do programa, com objetivo de viabilizar prazo suficiente para a transição da atividade de agente operador do Fies para o FNDE, prorrogou-se a competência dessa função à CAIXA até 30 de junho de 2013.
- 5.7. Em razão da última grande atualização e reformulação do Fies implementadas pela Lei nº 13.530, de 2017, à CAIXA novamente foi atribuída a função de agente operador do programa, a qual realiza as funções de agente operador e de agente financeiro até a atualidade.
- 5.8. Assim, tem-se que a CAIXA desempenhou a função de agente operador do Fies entre os anos de 1999 a 2013 e do ano de 2018 até a atualidade, ou seja, a referida empresa acumula mais de 24 anos de experiência no Fies. Além disso, desde 1999, a CAIXA atua, ininterruptamente, como agente financeiro do Fies, participando intrinsecamente das fases e solução de demandas do programa.

- 5.9. A CAIXA é a instituição financeira pública federal responsável pela execução de diversos programas sociais da magnitude do Bolsa Família e do programa Minha Casa Minha Vida. Conforme informação disponibilizada pela própria CAIXA na rede mundial de computadores, essa está presente em mais de 99% dos municípios brasileiros, com 53,3 mil pontos de atendimento, sendo a instituição financeira com maior capilaridade no país, o que contribui com a operacionalização do Fies nas regiões economicamente menos favorecidas.
- 5.10. Dessa forma, é relevante salientar a complexidade das tarefas desenvolvidas pela CAIXA ao longo da existência do Fies, com experiência acumulada na execução das atividades que compõe as diversas atribuições objeto da presente contratação quanto às funções de agente operador e de agente financeiro do Fies, que serão apresentadas logo a seguir, e que essa instituição financeira já desenvolveu o Sifesweb, o que tende a reduzir os riscos que comprometem a continuidade da política pública.
- 5.11. Fica patente, portanto, que a CAIXA é a instituição financeira pública federal com a maior experiência e capacidade técnica para execução do Fies, em que pese os apontamentos no relatório de auditoria TC 042.469/2021-0, que resultou no Acórdão nº 2513/2022 TCU Plenário, os quais são, necessariamente, observados para elaboração do presente estudo.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A forma de remuneração da contratada é fixada pela Lei nº 10.260, de 2001:

Art. 2º. (...)

§ 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

(...)

§ 6º A remuneração de que trata o § 3º será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.

(...)

Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte: (...)

§12 Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

(...)

- 6.2. Logo, não cabe ao MEC (contratante) a remuneração pelos serviços contratados, que é realizada pelos estudantes financiados e pelas instituições de ensino que aderirem ao Fies.
- 6.3. Assim, o contrato firmado com a própria CAIXA, em 2018, servirá de parâmetro para a contratação vindoura, tendo em vista que é a única experiência anterior que corresponde às especificidades do objeto que se pretende novamente contratar e aos limites normativos fixados.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. O objeto ora tratado é a contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies, a qual deverá segregar as atividades descritas em departamentos distintos, na forma do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001.
- 7.2. A concessão de financiamento é uma atividade típica de banco. O Fies, todavia, apresenta características singulares que o diferenciam fortemente do crédito convencional concedido pelos agentes financeiros nacionais.
- 7.3. Diferentemente de uma operação regular de crédito do sistema financeiro, quando o tomador do crédito deve possuir relacionamento anterior com o banco e renda que permita a subsistência e o pagamento do financiamento, passando por uma rígida análise de crédito para definir o valor do financiamento nos moldes determinados pelo Banco Central do Brasil, no caso do Fies, por se tratar de política pública instituída por Lei, os bancos não efetuam análise de risco do crédito, tampouco calculam e consideram o limite do endividamento global do tomador, atentando-se apenas a observar rigorosamente as informações repassadas pelo programa, possuindo autonomia apenas para recusar o fiador nos casos em que não comprove a renda compatível com o valor da mensalidade escolar ou não possua idoneidade cadastral.
- 7.4. Como se observa, o agente financeiro, à exceção da concessão do crédito convencional, não possui qualquer discricionariedade quanto à formalização do financiamento, devendo prestar o serviço de contratação nos moldes estabelecidos na legislação e normas às quais se subordina o financiamento estudantil.
- 7.5. Além disso, cabe ressaltar que o agente financeiro não possui o risco de crédito das operações, tampouco as alocam em suas carteiras de crédito ou em seus balanços patrimoniais.
- 7.6. Outra singularidade que se observa nos financiamentos do Fies é o fato de que o valor do financiamento não é entregue ao financiado, além de não existir repasse de recursos para o agente financeiro de forma a suportar a contratação do financiamento, uma vez que o pagamento é efetuado em títulos da Dívida Pública diretamente pelo agente operador do Fundo às entidades mantenedoras às quais as instituições de ensino superior estão vinculadas.
- 7.7. Cabe ainda ao agente financeiro a prestação dos serviços relativos à execução dos procedimentos referentes à contratação de operações de crédito, cobrança e arrecadação da carteira de crédito no âmbito do Fies.
- 7.8. Ao contrário da forma usual dos financiamentos bancários, onde o valor do crédito é liberado de uma só vez na contratação do empréstimo, a exemplo dos veículos e imóveis, no Fies, o lançamento a débito na conta gráfica do contrato se dá mensalmente, na medida em que ocorrem os pagamentos às entidades mantenedoras, dependendo da formalização semestral do aditamento de renovação para dar continuidade ao débito subsequente.
- 7.9. No caso dos financiamentos que não atinjam 100% do valor a ser financiado, o agente financeiro realiza a cobrança dos valores da coparticipação pelo estudante, além do seguro prestamista e das taxas de serviço, valores que compõem o boleto único, nos termos do § 14 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, repassando os valores da coparticipação, no valor devido, às instituições de ensino.
- 7.10. Na condição de agente operador, os serviços a serem prestados consistem na implementação das diretrizes necessárias à operacionalização do Fies e no atendimento aos estudantes financiados, às mantenedoras de IES, às Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento do Fies, ao MEC e ao FNDE.
- 7.11. Ao agente operador do Fies compete, também, a solicitação na Secretaria do Tesouro Nacional, da emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às mantenedoras; a gestão, custódia e movimentação de CFT-E; apuração e repasse de títulos CFT-E às mantenedoras de instituições de ensino, retenção e aporte ao FG-Fies; proceder ao pagamento de contribuições previdenciárias das entidades mantenedoras com uso de CFT-E e DARF; gerir a execução orçamentária e financeira do Fundo, quando for o caso; bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do Fies.
- 7.12. Além do mais, conforme dispõe a Lei do Fies, é atribuição do agente operador a disponibilização de informações a serem enviadas ao Comitê Gestor do Fies CG-Fies relativas ao financiamento sob sua posse, bem como a gestão do programa no âmbito dos procedimentos operacionais, a implementação de valores máximos e mínimos de financiamento, conforme a regulamentação do Ministério da Educação, e o abatimento do saldo devedor consolidado dos estudantes que exercerem as profissões de médico e professor, na forma do regulamentado.
- 7.13. As obrigações do agente operador e do agente financeiro do Fies, comuns e de forma segregada, estão resumidas no seguinte quadro, acrescido do que se espera da pessoa jurídica contratada, no mínimo:

Comuns

COLUMA A	COLUMA B	COLLINA C
COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C
Obrigações 1) Sogragar por dopartamentos a execução dos atribuições do	Fundamento normativo	O que se espera da contratada, no mínimo
 Segregar por departamentos a execução das atribuições de agente operador, de agente financeiro do Fies e de gestor do 	Lei nº 10.260, de 2001:	1.1) Demonstrar a efetiva segregação por departamentos para cumprimento das atribuições de agente operador e de agente financeiro
Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).	§ 3º do art. 3º	do Fies.
2) Executar fielmente o objeto do contrato previsto, em		401103.
conformidade com as condições constantes no contrato e em		2.1) Cumprir o instrumento contratual e as normas do Fies, nas condições o
normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, de forma a não	Lei nº 14.133, de 2021	prazos acordados.
interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Fies.		
	Vide disposições da Lei nº	3.1) Manter relacionamento com o MEC e o FNDE.
3) Implementar ações e procedimentos necessários à	10.260, de 2001, e Portaria	3.2) Atender em tempo hábil as solicitações de informações relacionadas
operacionalização dos serviços contratados.	MEC nº 209, de 2018.	ao Fies demandadas pelo MEC, FNDE e CG-Fies.
4) Designar preposto para representá-lo na execução do contrato,	Loi nº 14 122 do 2021	4.1) Aprecentar decumente com a decignação de properto
nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.	Lei nº 14.133, de 2021.	4.1) Apresentar documento com a designação de preposto.
5) Encaminhar ao FNDE cópia do ato de que trata o item anterior,		
acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e	Lei nº 14.133, de 2021.	5.1) Enviar em prazo não superior a 90 dias úteis da assinatura do contrato
telefone comercial do preposto.		
6) Dispor de pessoal qualificado para a execução dos serviços,	Vide disposições da Lei nº	
como também de infraestrutura tecnológica adequada para o	10.260, de 2001, e Portaria	6.1) Disponibilizar pessoal e infraestrutura tecnológica suficientes para o
recebimento e transmissão eletrônica de dados e informações	MEC nº 209, de 2018.	adequado cumprimento do contrato.
necessários à execução dos serviços contratados.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
7) Responder pelos danos decorrentes de ações e omissões de		7.1) Responsabilizar-se por eventual reparação civil decorrentes de ações e
seus funcionários, administradores ou prepostos, nos termos do	Código Civil	omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, garantido
inciso III do art. 932 do Código Civil Brasileiro.		previamente o direito ao contraditório e ampla defesa.
9) Everytar es carvicas objeta desta contrata com estroita	Vide disposições da Lei nº	8.1) Cumprir o instrumento contratual e as normas do Fies, nas condições
8) Executar os serviços objeto deste contrato com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies.	10.260, de 2001, e Portaria	e prazos acordados. 8.2)Participar da elaboração e atualização de normas destinadas à
observancia da legislação e normativos aplicaveis ao ries.	MEC nº 209, de 2018.	regulação das atividades afetas à sua área de atuação no âmbito do Fies.
	Vide disposições da Lei nº	regulação das atividades aletas a sua alea de atdação no ambito do ries.
9) Cumprir os cronogramas de execução acordados com o MEC	10.260, de 2001, e Portaria	9.1) Cumprir os prazos pactuados para fiel execução do contrato e das
e/ou FNDE, incluindo aqueles que forem aprovados pelo CG-Fies.	MEC nº 209, de 2018.	normativas do Fies.
10) Permitir aos técnicos formalmente indicados, acesso à	1000, 40 2010.	
documentação pertinente ao objeto do contrato e disponibilizar		10.1) Viabilizar o adequado acesso à documentação pertinente ao objeto
ao FNDE e ao MEC, conforme a competência de cada um,	Lei nº 14.133, de 2021	do contrato e disponibilizar condições para o adequado acompanhamento
condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos	, ·	e supervisão dos serviços.
serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.		
11) Manter durante a vigência deste instrumento as mesmas		11.1) Aprecentar compre que calicitade nele MEC e/ou ENDE as cortidãos
condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da	Lei nº 14.133/2021.	11.1) Apresentar, sempre que solicitado pelo MEC e/ou FNDE, as certidões e documentos necessários à comprovação de habilitação e qualificação.
celebração do contrato.		e documentos necessarios a comprovação de nabilitação e qualificação.
12) Prestar subsídios (informações e documentos) para defesa da	Vide disposições da Lei nº	12.1) Responder, no prazo acordado, aos pedidos com informações e
União, MEC, FNDE em processos judiciais e administrativos.	10.260, de 2001, e Portaria	documentos para subsidiar a defesa da União, MEC, FNDE em processos
	MEC nº 209, de 2018.	judiciais e administrativos.
	l	13.1) Disponibilizar e manter informações atualizadas sobre o Fies em site
12) Manutau informaca and diamonú cois ann aitír allatuânica	Vide disposições da Lei nº	desenvolvido e mantido pela contratada, contendo no mínimo:
13) Manter informações disponíveis em sitío eletrônico.	10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	funcionamento do programa, cronogramas, canais de atendimento, com conteúdos direcionados ao público alvo, quais sejam, estudantes e
	WEC 11= 209, de 2018.	instituições, separadamente.
		14.1) Planejar, coordenar, executar e supervisionar o desenvolvimento, a
		manutenção e o aprimoramento de sistemas informatizados para
	l	desempenho das obrigações contratuais.
14) Desenvolver, manter e aperfeiçoar os sistemas informatizados	Vide disposições da Lei nº	14.2) Planejar, coordenar, executar e supervisionar o desenvolvimento e
para execução do Fies.	10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	manutenção de aplicativos para telefones celulares (smartphone) para
	WILC 11- 203, de 2018.	acesso do estudante beneficiário do Fies com finalidade de contratação,
		consulta de situação contratual, aditamentos de contrato e renegociação
		de dívidas relacionadas ao programa.
45)		15.1) Encaminhar sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do
15) Apresentar sugestões ao FNDE, ao MEC e ao CG-Fies,	Vide disposições da Lei nº	processo de financiamento com recursos do Fies, como por exemplo:
conforme a competência de cada um, para superação de	10.260, de 2001, e Portaria	- Revisão dos normativos do Fies, quando e se necessário;
incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.	MEC nº 209, de 2018.	- Aperfeiçoamento, para formato prioritariamente digital, respeitadas as exceções previstas na legislação, da contratação e aditamento do
execução regular dos inidificialifeticos.		financiamento.
		16.1) Propor regras de negócio para sistematização, manutenção e
16) Propor regras de negócio para sistematização, manutenção e	Vide disposições da Lei nº	aperfeiçoamento do sistema informatizado de contratação do
aperfeiçoamento do sistema informatizado de contratação do	10.260, de 2001, e Portaria	Fies, inclusive sob demanda do MEC e do FNDE, mediante a apresentação
Fies, inclusive sob demanda do MEC e do FNDE.	MEC nº 209, de 2018.	de estudo que fundamente a necessidade.
17) Realizar ações permanentes de monitoramento para garantir a	Vide disposições da Lei nº	17.1) Manter processos regulares de monitoramento para garantir o bom
conformidade entre as regras de negócio e a operação do sistema	10.260, de 2001, e Portaria	funcionamento do sistema informatizado do Fies, à luz das disposições
informatizado de contratação do Fies.	MEC nº 209, de 2018	contratuais e normativas do Programa.
18) Acompanhar e implementar as normas afetas à sua área de	Vide disposições da Lei nº	18.1) Tomar conhecimento e implementar as normas vigentes do Fies e
atuação.	10.260, de 2001, e Portaria	suas alterações posteriores, nas condições e prazos acordados, adotando
•	MEC nº 209, de 2018.	tempestivamente providências de sua alçada.
19) Atender, no que lhe couber, demandas judiciais ajuizadas no	Vide disposições da Lei nº	19.1) Manter estrutura adequada para cumprir determinações judiciais,
âmbito do Fies, realizando, quando necessário, o cumprimento e,	10.260, de 2001, e Portaria	dando conhecimento ao FNDE e ao MEC daquelas que importarem em
se for o caso, intervenções no âmbito do sistema informatizado de	MEC nº 209, de 2018.	alterações do sistema informatizado de contratação do Fies.
contratação do Fies.		i i
20) Prestar informações ao Banco Central do Brasil, Auditorias e	Vide disposições da Lei nº	20.1) Apresentar informações, no prazo acordado, para cumprimento de
outras entidades específicas quando requeridas ou em	10.260, de 2001, e Portaria	obrigações decorrentes do contrato, da normativa do Fies ou de outras
conformidade com a legislação específica.	MEC nº 209, de 2018.	disposições legais.
21) Operar as rotinas de atendimento aos estudantes financiados,	Vide disposições da Lei nº	21.1) Viabilizar os meios necessários para atendimento às rotinas de
ao FNDE, às mantenedoras, às IES e às Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento do Fies (CPSA).	10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	implementação do Fies, nos prazos acordados, observadas as disposições contratuais e normas do Fies.
selegas e reompaniamento ao i les (er sa).		21.2) Coordenar e supervisionar o processo de capacitação e de elaboração
1	1	,, capa

		•
		e atualização das informações e orientações sobre normas e sistemas para os canais de atendimento.
INSTITUCIONAL DO FIES SONTE NORMAS E SISTEMAS DO	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	22.1) Realizar processos regulares de capacitação com os operadores dos canais de atendimento do Fies à luz das normas vigentes, incluindo a disponibilização de roteiro de atendimento.
o atendimento das diligências e pedidos de informações	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	23.1) Responder, no prazo acordado, aos pedidos de informações e às determinações de diligências. 23.2) Realizar tratamento das denúncias recebidas, dos processos sob sua responsabilidade, e encaminhar ao MEC e ao FNDE, por meio de processo devidamente instruído.
ignvernamentais nara aniiracan e consignacan de renda	Art. 5º-C, VIII, "a", e § 16, III, da Lei nº 10.260, de 2001	24.1) Construir solução que viabilize a operação do contingenciamento à renda nos termos acordados com o Contratante e conforme normas legais relacionadas.
25) Subsidiar o MEC na elaboração da prestação de contas anual do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	25.1) Apresentar, na forma e prazo acordado com o MEC, subsídios referentes a prestação de contas anuais do Fies.

Agente operador

Obrigações	Fundamento normativo	O que se espera da contratada
Disponibilizar ao CG-Fies os indicadores do Fies e as informações relativas ao financiamento sob sua posse, na forma estabelecida em regulamento.	Lei nº 10.260, de 2001: § 5º do art. 3º	1.1) Apresentar ao Contratante ou ao Interveniente relatórios a serem disponibilizados ao CG-Fies, contemplando os indicadores com as informações sob sua gestão, previstos na Resolução nº 26, de 5 de junho de 2018, ou outra que venha a sucedê-la.
2) Fazer a gestão do programa, conforme suas competências, de acordo com as normas estabelecidas.	Lei nº 10.260, de 2001: § 5º do art. 3º	2.1) Executar os serviços com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies.
3) Constatar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante.	Lei nº 10.260, de 2001: § 6º do art. 4º	3.1) Realizar rigorosa análise da documentação e das informações apresentadas pelos estudantes nos aditamentos do Fies, por meio de processo prioritariamente digital, inclusive por meio de cruzamento de bases de dados oficiais, quando possível. 3.2) Manter registro da documentação e informações prestadas pelos estudantes para eventual verificação de inidoneidade ou falsidade. 3.3) Comunicar de imediato tanto ao MEC quanto ao FNDE eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade, mediante o encaminhamento de procedimento administrativo devidamente instruído com informações e documentos acerca das irregularidades constatadas.
4) Estabelecer valores máximo e mínimo de financiamento, conforme regulamentação do Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 4º-B Resolução CG Fies nº 22, de 2018: Art. 2º	4.1) Parametrizar valores máximos e mínimos para financiamento, em conformidade com ato normativo do MEC e limites definidos pelo CG-Fies. 4.2) Tomar conhecimento das Resoluções do CG-Fies sobre o valor semestral máximo e mínimo de financiamento, implementando os parâmetros no sistema informatizado de aditamentos do Fies.
5) Operacionalizar anualmente o abatimento mensal de 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado do financiamento de estudantes que se enquadrarem nas hipóteses que a lei específica.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 6º-B, § 4º Art. 6º-F, § 1º e § 2º	5.1) Providenciar, por meio de implementação no sistema informatizado do Fies, o abatimento do saldo devedor consolidado dos estudantes que exercerem as profissões nos casos previstos na legislação e normativos aplicáveis ao Fies, nos termos determinados pelo CG-Fies em suas Resoluções, a partir da disponibilização das interfaces ou arquivos para consulta das informações necessárias à efetivação da operação.
6) Sustar o abatimento mensal, nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender às condições que a lei específica.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 6º-F, § 1º e § 2º	6.1) Sustar, por meio de implementação no sistema informatizado do Fies, o abatimento nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender às condições que a lei específica.
7) Destacar os aportes das mantenedoras de ensino dos encargos educacionais devidos mensalmente à entidade mantenedora e repassar ao FG-Fies em moeda corrente.	Lei nº 10.260, de2001: § 6º, V, do art. 6º-G	7.1) Operacionalizar (destacar e repassar) os aportes ao FG-Fies, nos moldes como previsto nos artigos 4º e 6º-G da Lei nº 10.260, de 2001.
8) Solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados utilizados para quitação de tributos que a lei autoriza.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 11, Parágrafo único	8.1) Solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras.
9) Submeter-se à fiscalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em relação ao contrato de prestação de serviços.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 6º, VII;	9.1) Viabilizar o adequado acesso à documentação e sistemas informatizados, conforme prazos e procedimentos acordados com o FNDE, para fins de fiscalização do objeto do contrato, disponibilizando condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços contratados, conforme as normativas do Fies.
10) Desenvolver e manter interface com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação (STIC/MEC).	Portaria MEC nº 209, de 2018: art. 8º, IV	10.1) Desenvolver e manter a interface com a STIC/MEC, por meio de API ou outro meio definido pela contratante, para garantir a regularidade dos processos de contratação de financiamento e demais que se apresentem necessários.
11) Acompanhar a atuação dos agentes financeiros do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	11.1) Acompanhar a atuação do agente financeiro CAIXA nas suas atividades desenvolvidas, mantendo a interlocução necessária junto ao

		responsável pelas atribuições de agente financeiro, assegurando o efetivo cumprimento do contrato e das normas do Fies.
12) Conferir cumprimento às normas e regulamentos do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	12.1) Executar os serviços com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies. 12.2) Comunicar de imediato tanto ao MEC quanto ao FNDE eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento, bem como situações que impeçam ou dificultem a execução das atividades sob sua responsabilidade.
13) Definir as minutas de contratos com o estudante.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	 13.1) Definir as minutas de contratos com o estudante, observado o disposto na legislação do Fies. 13.2) Propor e manter atualizados os termos e condições dos instrumentos contratuais destinados à contratação e aditamento do financiamento estudantil.
14) Disponibilizar informações e relatórios gerenciais.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	 14.1) Apresentar relatórios gerenciais mensais ao FNDE e ao MEC, bem como disponibilizar quaisquer outras informações sempre que requerido, observado o prazo acordado entre as partes. 14.2) Prestar esclarecimentos sobre as irregularidades e as anormalidades informadas tanto pelo MEC quanto pelo FNDE.
15) Elaborar e disponibilizar relatórios da carteira na modalidade Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	15.1) Elaborar e disponibilizar, ao FNDE e ao MEC, relatórios mensais da carteira do Fies.
16) Fornecer subsídios ao FNDE referente ao processo orçamentário.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	16.1) Apresentar, em prazo acordado com o FNDE, subsídios referentes ao processo orçamentário.
17) Informar e encaminhar à SESu/MEC indícios e documentos referentes ao descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	17.1) Instruir procedimento administrativo com informações e documentos com os indícios de descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados, encaminhando à SESu/MEC.
18) Prestar informações requisitadas pelo CG-Fies, pelo FNDE e pelo MEC sobre a execução da modalidade Fies e a carteira de financiamentos do programa.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	18.1) Apresentar informações, no prazo acordado com o FNDE ou MEC, sobre a execução do Fies e a carteira de financiamentos do programa.
19) Conferir se o estudante está incluído em uma das situações de impedimento (benefício simultâneo - Prouni), sendo vedada a formalização do aditamento em caso positivo.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 75	19.1) Verificar se o estudante está incluído em uma das situações de impedimento (benefício simultâneo - Prouni), sendo vedada a formalização do aditamento em caso positivo.
20) Realizar a execução financeira e orçamentária da modalidade Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	20.1) Gerir a execução orçamentária e financeira do Fies, bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do Fies afetas ao objeto do contrato.
21) Realizar o atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais no âmbito de sua competência legal.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	 21.1) No seu âmbito de competência, promover a defesa do Fies em juízo e dar cumprimento às decisões judiciais. 21.2) Subsidiar a defesa do MEC e do FNDE mediante o oferecimento de informações técnicas e documentos bem como realizar procedimentos necessários ao cumprimento de decisões judiciais, inerentes às atividades de sua competência.
22) Solicitar e controlar as honras dos fundos garantidores.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	22.1) Realizar rigorosa conferência quanto à solicitação e controle das honras do FG-Fies. 22.2) Fornecer, mensalmente, às IES, ao MEC e ao FNDE relatórios relativos às Honras do FG-FIES, permitindo a visualização dos contratos honrados pelo fundo garantidor do Fies.
23) Atender solicitações da sociedade por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	23) Atender solicitações da sociedade por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC.
24) Prestar atendimento e orientação ao estudante financiado pelo Fies e àqueles de que trata o art. 6º-B e 6º-F da Lei nº 10.260, de 2001.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 9º	24.1) Realizar atendimento, por meio de canais adequados e equipes capacitadas, ao estudante financiado pelo Fies e após a publicação de normas, àqueles que exercerem as profissões que fazem jus ao abatimento previsto nos arts. 6º-B e 6º-F da Lei nº 10.260, de 2001. 24.2) Dar publicidade, em sua página eletrônica, de informações sobre o Fies e os canais de atendimento ao estudante.
25) Prestar atendimento às entidades mantenedoras, às IES e às Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSAs.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 9º	25.1) Realizar atendimento, por meio de canais adequados e equipes capacitadas, às entidades mantenedoras, às IES e às Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSAs, no seu âmbito de atuação.
26) Desenvolver e manter interface com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, referente à regularidade fiscal das mantenedoras.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 9º	26.1) Manter interface online com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, referente à regularidade fiscal das mantenedoras.
27) Realizar os procedimentos de emissão, custódia, repasse, resgate e recompra dos Certificados Financeiros do Tesouro - Série E - CFT-E.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 2º do art. 9º	27.1) Solicitar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de Instituição de Educação Superior por meio de emissão de Certificado Financeiro do Tesouro (CFT-E). 27.2) Proceder ao pagamento, com o uso autorizado de CFT-E das entidades mantenedoras, de contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 2007, além de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando não houver débitos de caráter previdenciário por parte da entidade mantenedora. 27.3) Garantir a custódia dos Certificados Financeiros do Tesouro - Série E (CFT-E) emitidos em decorrência das operações de crédito realizadas, observados os regulamentos específicos do Ministério da Fazenda.
28) Desenvolver, manter e gerir sistema para operacionalização do Fies eletronicamente, submetendo-se à supervisão da SESu/MEC e do FNDE.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 13	28.1) Operacionalizar o Fies eletronicamente por meio de sistema próprio, incluindo procedimentos digitais de aditamentos, desenvolvido, mantido e gerido pela contratada. 28.2) Sempre que necessário, desenvolver e aperfeiçoar funcionalidades no âmbito do sistema do Fies.

		28.3) Desenvolver e manter aplicativo para telefones celulares (smartphone) para acesso do estudante beneficiário do Fies com finalidade de aditamento do contrato.
29) Disponibilizar sistema informatizado para realização dos procedimentos de aditamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 60.	29.1) Operacionalizar os aditamentos do Fies por meio de sistema informatizado, assegurando prioritariamente o processo totalmente digital.
30) Converter, de ofício, a coparticipação no contrato de financiamento de estudante beneficiário da bolsa parcial do Prouni, em razão de mudança na base de cálculo do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 2º do art. 61.	30.1) Providenciar a conversão de ofício da coparticipação no contrato de financiamento de estudante beneficiário da bolsa parcial do Prouni, em razão de mudança na base de cálculo do financiamento.
31) Receber, a qualquer tempo, comunicação da CPSA sobre eventuais situações de impedimento à manutenção do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 3º do art. 62.	31.1) Viabilizar canal de comunicação com a CPSA para receber a qualquer tempo, situações de impedimento à manutenção do financiamento e adotar as providências no âmbito de suas competências.
32) Encerrar antecipadamente, por iniciativa, o financiamento com recursos do Fies, nas hipóteses fixadas na normativa.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 5º do art. 64.	32.1) Operacionalizar o encerramento antecipado do financiamento com recursos do Fies, nas hipóteses previstas na normativa.
33) Alterar os prazos do aditamento semestral dos contratos, nos casos autorizados pela norma.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 3º do art. 69.	33.1) Operacionalizar a alteração dos prazos do aditamento semestral dos contratos, nos casos autorizados pela norma.
34) Suspender temporariamente a utilização do financiamento estudantil.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 77.	34.1) Operacionalizar a suspensão temporária do financiamento por iniciativa do agente operador, nos casos autorizados pela norma.
35) Tomar conhecimento e receber orientações do MEC nos casos de suspensão do financiamento para transferência do estudante na ocorrência de encerramento de atividade de IES.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º e § 2º do art. 77. Portaria MEC nº 209, de	35.1) Operacionalizar a suspensão temporária do financiamento e a transferência nos casos da ocorrência de encerramento de atividade de IES, conforme orientação e quando comunicada pelo MEC.
36) Liberar, se for o caso, a realização de suspensão temporária para o semestre anterior à data da solicitação da suspensão, na hipótese de suspensão temporária por iniciativa do estudante.	2018: § 2º do art. 78 Art. 84, Parágrafo único Resolução CG Fies nº 2, de 2017: § 2º do art. 4º	36.1) Operacionalizar, se for o caso, a suspensão temporária do financiamento por iniciativa do estudante, nos casos autorizados pela norma.
37) Prorrogar o prazo para validar a solicitação de dilatação, nas hipóteses fixadas na normativa.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 5º do art. 86	37.1) Operacionalizar a prorrogação do prazo para validar a solicitação de dilatação, nos casos autorizados pela norma.
38) Observar estritamente as regras de transferência do contrato do Fies, nos termos determinados pelo CG-Fies em suas Resoluções.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 84-A Art. 84-B	38.1) Operacionalizar a transferência de utilização do financiamento do Fies e observar estritamente as regras de transferência do contrato do Fies, nos termos determinados pelo CG-Fies em suas Resoluções.
39) Encerrar antecipadamente, por iniciativa, a utilização do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 88 Art. 93, § 1º e § 3º Resolução CG Fies nº 2, de 2017: Art. 5º	39.1) Operacionalizar o encerramento antecipado do financiamento por iniciativa do agente operador, nos casos autorizados pela norma.
40) Proceder ao encerramento do contrato a pedido do estudante.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 92	40.1) Disponibilizar condições para encerramento do contrato, a pedido do estudante, por meio digital, via sistema informatizado.
 Dar publicidade acerca dos prazos para a realização dos aditamentos dos contratos de financiamento em razão de descredenciamento de IES pelo MEC. 	Portaria MEC nº 209, de 2018: Parágrafo único do art. 96	41.1) Providenciar meios de publicidade dos prazos para a realização dos aditamentos dos contratos de financiamento em razão de descredenciamento de IES, quando informada pelo MEC.
42) Realizar a recompra do CFT-E, caso a mantenedora não se encontre em débito com a SRFB, sendo facultada a recompra em mais de uma vez por trimestre.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º, § 2º, § 3º do art. 97 Art. 99, § 3º	42.1) Executar o processo de recompra de CFT-E, conforme disposto nas normas do Fies. 42.2) Promover penhora dos recursos decorrentes do processo de recompra de CFT-E em decorrência de ordem judicial que atinja a entidade mantenedora proprietária dos títulos.
43) Fornecer condições para abertura de conta bancária, pelas mantenedoras, para realizar pagamento diretamente à entidade mantenedora, por meio de emissão da ordem bancária de crédito, nas datas previstas no Cronograma Anual de Recompras.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 4º e § 5º do art. 97	43.1) Orientar e fornecer condições para que as entidades mantenedoras participantes do Fies efetuem abertura de conta corrente na instituição (CAIXA) destinadas a receber os depósitos decorrentes da recompra de CFT-E e os repasses financeiros.
44) Disponibilizar sistema próprio para manter conta individualizada de subcustódia visando a disponibilização às entidades mantenedoras dos CFT-Es.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 98	44.1) Operacionalizar, por meio de sistema próprio, a manutenção de conta individualizada de subcustódia visando a disponibilização às entidades mantenedoras dos CFT-Es.
45) Receber os contratos e termos aditivos encaminhados pelo agente financeiro até o dia 20 de cada mês.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 98.	45.1) Manter informações sincronizadas de contratos e termos aditivos realizados pelo agente financeiro, e adotar as providências necessárias no âmbito de suas competências.
46) Destacar, a cada repasse, dos encargos educacionais devidos mensalmente à mantenedora com adesão ao Fies e FG-Fies, o valor correspondente à remuneração de 2% e efetuar o repasse ao agente financeiro e o valor correspondente à integralização das entidades mantenedoras devidas ao FG-Fies e efetuar o repasse ao agente financeiro administrador do Fundo Garantidor.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 100.	46.1) Operacionalizar a transferência do valor correspondente à remuneração de 2% e efetuar o repasse ao agente financeiro, bem como realizar o repasse, ao administrador do Fundo Garantidor, do valor correspondente à integralização das entidades mantenedoras devidas ao FGFies.
47) Adotar, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada, as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, observadas as existências normativas, em caso de constatação de erros ou de existência de óbices operacionais.	Portaria MEC nº 209/2018: Art. 107, § 1º	47.1) Operacionalizar as providências necessárias à prorrogação dos prazos em caso de constatação de erros ou de existência de óbices operacionais, nos casos autorizados pela norma.
48) Sobrestar a inscrição ou o financiamento do estudante, até que seja concluída, pela SESu/MEC, a apuração da irregularidade, caso constatados indícios de irregularidades praticadas por estudante inscrito ou financiado pelo Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 100	48.1) Operacionalizar o sobrestamento do financiamento do estudante, até que seja concluída, pela SESu/MEC, a apuração de indícios de irregularidades praticadas por estudante.

49) Efetuar o cálculo e estabelecer, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros, no caso de aplicação às instituições de ensino da penalidade de ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados.	Portaria MEC nº 209/2018: § 3º e § 4º do artigo 112	49.1) Viabilizar o cálculo e os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros, para efeitos da aplicação da penalidade de ressarcimento.
50) Receber da mantenedora o comprovante de recolhimento dos valores devidos, por ocasião da aplicação da penalidade de ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados.	Portaria MEC nº 209/2018: § 4º do artigo 112	50.1) Exigir da mantenedora o comprovante de recolhimento dos valores devidos, por ocasião da aplicação da penalidade de ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados.
51) Receber da mantenedora o ressarcimento de danos causados em função da inserção falsa ou indevida de dados ou documentos	Portaria MEC n° 209/2018: Art. 113	51.1) Exigir da mantenedora o ressarcimento de danos causados em função da inserção falsa ou indevida de dados ou documentos no Sisfies.

Agente Financeiro

Agente Financeiro		
Obrigações	Fundamento normativo	O que se espera da contratada
1) Constatar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante.	Lei nº 10.260, de 2001: § 6º do art. 4º	 1.1) Realizar rigorosa análise da documentação e das informações apresentadas pelos estudantes na contratação e nos aditamentos do Fies, por meio de processo totalmente digital, inclusive por meio de cruzamento de bases de dados oficiais. 1.2) Manter a documentação e informações prestadas pelos estudantes para eventual verificação de inidoneidade ou falsidade. 1.3) Comunicar de imediato ao agente operador eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade, com informações e documentos acerca das irregularidades constatadas.
2) Recolher e repassar às entidades mantenedoras, até o segundo dia útil subsequente ao da compensação bancária e sem ônus adicionais para elas, a parcela não financiada paga pelo estudante em boleto único.	Lei nº 10.260, de 2001: § 14 e § 16 do art. 4º	2.1) Operacionalizar, sem ônus às mantenedoras, o repasse da parte não financiada dos encargos educacionais até o segundo dia útil subsequente ao da compensação bancária do pagamento realizado pelo estudante financiado, aplicando-se multa em caso de atraso dos repasses e eventuais descumprimentos.
3) Recolher as parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies pagas pelo estudante ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização.	Lei nº 10.260, de 2001: § 1º do art. 5º-C Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 101	3.1) Operacionalizar o recolhimento mensal pago pelo estudante, por meio de documento compensável ou mediante débito em conta corrente mantida junto ao agente financeiro, dos valores correspondentes aos gastos operacionais com o Fies, nos períodos de utilização e de amortização. 3.2) Disponibilizar toda a rede bancária sediada no território nacional, incluindo agências físicas e acesso virtual, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários para viabilizar o recolhimento do documento de cobrança compensável.
4) Pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, por meio de estímulos à liquidação, ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme regulamentação do CG-Fies.	Lei nº 10.260, de 2001: § 5º do art. 5º-C Portaria MEC nº 209, de 2018: § 3º do art. 101 Resolução CG-Fies nº 19, de 2018.	 4.1) Operacionalizar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, conforme regulamentação do CG-Fies. 4.2) Observar o valor de pagamento mínimo durante a fase de amortização, em observância à Resolução nº 19, de 30 de janeiro de 2018, do CG-Fies.
5) Promover a cobrança administrativa das parcelas vencidas com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, e adotar as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, incluídos os encargos contratuais incidentes, na hipótese de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado pelo Fies.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 6º Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11, XV	5.1) Realizar cobrança administrativa com o mesmo rigor praticado para os créditos próprios, conforme estabelecido na Lei nº 10.260, de 2001. 5.2) Realizar cobrança administrativa de parcelas vencidas.
6) Cobrar as parcelas de encargos educacionais não financiados	Lei nº 10.260, de 2001:	6.1) Realizar a cobrança ao estudante das parcelas de encargos
com recursos do Fies. 7) Fazer uso dos meios e dos recursos para cobrança administrativa, especialmente o protesto extrajudicial, para os casos que atenderem aos pressupostos legais.	§ 4º do art. 6º Lei nº 10.260, de 2001: Art. 20-H, I	educacionais não financiados com recursos do Fies. 7.1) Promover a cobrança administrativa, com o uso dos meios e dos recursos disponíveis, especialmente o protesto extrajudicial.
casos que atenderem aos pressupostos legais. 8) Submeter-se à fiscalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 6º, VII	8.1) Comprovar o cumprimento de obrigações e diligências julgadas cabíveis pelo FNDE, mediante a apresentação, inclusive em meio eletrônico, de Relatório Mensal de Acompanhamento. Prestar informações ao Banco Central do Brasil, Auditorias e outras entidades específicas quando requeridas ou em conformidade com a legislação específica. 8.2) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiautes previamente definidos, as informações das operações de crédito contratadas, como também dos aditamentos formalizados, dos pagamentos realizados pelos estudantes financiados e das evoluções dos financiamentos desde a data da assinatura do contrato até a liquidação das obrigações pactuadas. 8.3) Disponibilizar ao FNDE, mensalmente, em meio eletrônico e em leiaute previamente definido, as informações relativas à arrecadação das amortizações do financiamento. 8.4) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiaute previamente definido, a consolidação, por fase, das operações de crédito em utilização e amortização, como também os contratos liquidados, suspensos e encerrados. 8.5) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiaute previamente definido, o total de encargos educacionais debitados à conta de financiamento do estudante. 8.6) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiautes previamente definidos, os contratos com obrigações em atraso por faixas de inadimplência. 8.7) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiaute

		previamente definido, as operações de crédito com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso.
9) Controlar a inadimplência.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	9.1) Manter os registros necessários ao controle da inadimplência dos estudantes financiados. 9.2) Manter as operações de crédito do Fies em carteira específica e efetuar o controle da evolução dos financiamentos e das obrigações deles decorrentes, em todas as suas fases, mediante a utilização de procedimentos e sistemas computacionais que atendam aos padrões de qualidade, segurança e efetividade adotados pela rede bancária.
10) Cumprir as normas e regulamentos do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	 10.1) Executar os serviços com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies. 10.2) Comunicar de imediato ao agente operador eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento, bem como situações que impeçam ou dificultem a execução das atividades sob sua responsabilidade.
11) Desenvolver e manter os sistemas de crédito.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	11.1) Formalizar as operações de crédito no âmbito do Fies, e respectivos aditivos, por intermédio de instrumento contratual específico.
12) Efetuar a arrecadação e repasse à Conta Única da União do valor das amortizações.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	12.1) Efetuar o recolhimento da arrecadação das amortizações dos financiamentos à Conta Única do Tesouro Nacional, semanalmente, mediante a utilização de código identificador estabelecido pelo MEC para essa finalidade.
13) Efetuar a arrecadação e repasse da coparticipação (boleto único).	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	13.1) Efetuar o recolhimento e o repasse da parte não financiada (coparticipação) por meio de boleto único.
14) Efetuar a contratação, arrecadação e pagamentos do seguro prestamista.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	14.1) Gerir a contratação do seguro prestamista. 14.2) Gerenciar de forma eficaz a arrecadação e o repasse às seguradoras habilitadas dos valores referentes ao seguro prestamista. 14.3) O repasse deverá ser efetivado até o 10° (décimo) dia útil posterior ao mês de referência da arrecadação, aplicando-se penalidade em caso de atraso ou erro no repasse dos valores. 14.4) Manter registros precisos e atualizados de todas as transações financeiras relacionadas ao seguro prestamista e disponibilizá-los para inspeção e auditoria sempre que solicitado pela Contratante, Interveniente e/ou pelas seguradoras habilitadas.
15) Efetuar a inscrição dos devedores nos cadastros restritivos.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	15.1) Providenciar o registro dos nomes dos devedores e dos fiadores inadimplentes no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002 e, no mínimo, em um dos cadastros restritivos de abrangência nacional, este em prazo não inferior a trinta dias da data do vencimento da obrigação.
16) Elaborar e disponibilizar relatórios da carteira do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	16.1) Disponibilizar mensalmente ao FNDE relatórios da carteira do Fies.
17) Formalizar os contratos de financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	 17.1) Operacionalizar a contratação do financiamento estudantil de forma digital, com a utilização de sistemas computacionais próprios, em prazo fixado pela contratante. 17.2) Desenvolver e manter aplicativos para telefones celulares (smartphone) para acesso do estudante beneficiário do Fies com finalidade de contratação, consulta de situação contratual, aditamentos de contrato e renegociação de dívidas relacionadas ao programa.
18) Informar ao agente operador os indícios de descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	18.1) Comunicar de imediato ao agente operador eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade, mediante o encaminhamento de procedimento administrativo devidamente instruído com informações e documentos acerca das irregularidades constatadas.
19) Prestar as informações requisitadas pelo agente operador, pelo CG-Fies, pelo FNDE e pelo MEC sobre a carteira de financiamentos do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	19.1) Apresentar informações, no prazo acordado com o agente operador o FNDE ou o MEC, sobre a carteira de financiamentos do Fies.
20) Prestar atendimento ao estudante financiado.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	20.1) Realizar atendimento, por meio de canais adequados e equipes capacitadas, ao estudante financiado pelo Fies. 20.2) Dar publicidade, em sua página eletrônica, de informações sobre o Fies e os canais de atendimento ao estudante.
21) Realizar a administração e evolução da carteira de financiamentos.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	21.1) Administrar e efetuar o controle da evolução dos financiamentos.
22) Realizar os aditamentos dos contratos.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	22.1) Aditar os contratos com a utilização de sistemas computacionais próprios, as operações de crédito de acordo com as informações recebidas das CPSAs e dos estudantes financiados.
23) Disponibilizar ao estudante seus canais de atendimento e decidir sobre a aprovação da proposta de financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 2º, III e VI, do art. 43 § 2º do art. 45 Art. 47, II	23.1) Disponibilizar toda a rede bancária sediada no território nacional para atendimento ao estudante quanto à contratação do Fies, de forma presencial ou virtual.
24) Receber do estudante os fiadores apresentados e os documentos necessários à contratação do financiamento, nos termos da normativa do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 52 Art. 56, § 1º, § 2º, § 3º	24.1) Conferir e recolher os documentos necessários à contratação do financiamento, incluindo a indicação de fiadores.
25) Recepcionar representante da IES e estudante para efetivação da quitação do valor repassado pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do Prouni, bem como para quitação do valor repassado a maior em razão de redução de carga horária ou trancamento de matrícula.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 6º e § 7º do art. 64	25.1) Operacionalizar a quitação do valor repassado pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do Prouni, bem como para quitação do valor repassado a maior em razão de redução de carga horária ou trancamento de matrícula.

5/04/2024, 15.55	LI/MLC - 4/42490 - LStude	recilico Freiiminal da Contratação
26) Disponibilizar ao estudante seus canais de atendimento e receber, conferir e manter cópias de documentos necessários à formalização do aditamento, nos termos da normativa do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 69 Art. 70, § 1º e § 2º Art. 71, § 2º Art. 72.	26.1) Providenciar a guarda dos documentos referentes às contratações, aditamentos, cobranças, recebimentos e custódia pelo prazo de 20 anos a contar da data de liquidação do contrato.
27) Condicionar a realização do aditamento ao pagamento das parcelas e encargos em atraso, quando constatada a inadimplência do estudante.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 76, § 1º § 4º e § 5º do art. 90.	27.1) Cobrar as parcelas e encargos em atraso por ocasião dos aditamentos, condicionando a realização à quitação dos débitos.
28) Receber a comunicação do estudante da perda do vínculo acadêmico, ensejando o início da fase de amortização do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 4º do art. 92.	28.1) Registrar o recebimento da informação de que o estudante perdeu o vínculo acadêmico, tomando as providências para operacionalização do início da fase de amortização do financiamento.
29) Processar, mediante solicitação, o encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento por iniciativa do agente operador.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 93, § 1º	29.1) Registrar a solicitação do agente operador e processar o encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento.
30) Encaminhar os contratos e termos aditivos ao agente operador até o dia 20 de cada mês.	Portaria MEC nº 209, de 2018 [:] § 1º do art. 98.	30.1) Disponibilizar, de forma sistêmica e integrada, os contratos e termos aditivos ao agente operador.
31) Receber os repasses do agente operador relativos ao valor correspondente à remuneração de 2%.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 100	31.1) Receber os repasses financeiros (remuneração de 2% feitos pelo agente operador.
32) Operacionalizar o boleto único no âmbito do Fies sob a forma eletrônica, mediante débito em conta do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: 3º do art. 105 Resolução CG Fies nº 6/2017: Art. 2º	32.1) Disponibilizar o boleto único ao estudante sob a forma eletrônica.
33) Constatar e reportar erros ou a existência de óbices operacionais que resultem em prejuízo ao candidato inscrito, na perda de prazo para validação da conclusão da inscrição no sistema informatizado do agente operador, contratação e solicitação ou confirmação de aditamento do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 107	33.1) Verificar e comunicar ao agente operador ou a SESu/MEC, conforme o caso, os erros ou a existência de óbices operacionais que tenha conhecimento na contratação do financiamento ou na realização dos aditamentos.
34) Amortizar do contrato de financiamento o montante pago pela mantenedora em razão da penalidade de ressarcimento dos encargos educacionais indevidamente cobrados.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 4º, 1, do art. 112.	34.1) Operacionalizar a amortização o montante pago pela mantenedora em razão da penalidade de ressarcimento no saldo devedor do contrato do estudante.
35) Disponibilizar às Instituições de Ensino Superior (IES) relatório da carteira do Fies, referente à gestão da cobrança, contendo controle da inadimplência dos estudantes, resultado das ações de cobrança e a relação de registro dos devedores nos cadastros restritivos.	Resolução CG Fies nº 24, de 2018: § 4º do art. 1º	36.1) Fornecer às IES, mensalmente, relatório da carteira do Fies, na forma da Resolução CG Fies nº 24/2018.
36) Antes do parcelamento da coparticipação em atraso, emitir separadamente o boleto com os valores em atraso da taxa operacional e do seguro prestamista.	Resolução CG Fies nº 24, de 2018: § 2º do art. 2º	37.1) Operacionalizar a emissão de boleto para quitação pelo estudante da taxa operacional e do seguro prestamista em atraso, para fins de adesão ao parcelamento da coparticipação em atraso.
37) Desenvolver e disponibilizar ambiente virtual de renegociação para permitir a solicitação pelo estudante e validação pela IES do pedido de renegociação referente à parcela da coparticipação.	Resolução CG Fies nº 24, de 2018: Art. 3º Art. 4º	38.1) Desenvolver e disponibilizar plataforma virtual de renegociação para permitir a solicitação pelo estudante e a validação pela IES do pedido referente à parcela da coparticipação. 38.2) Divulgar orientações relativas à contratação e renegociação da parcela não financiada do Fies.

- 7.14. O eventual descumprimento em relação às obrigações elencadas acima, em prazo pactuado com a contratada, deve ter como consequência o pagamento de multa, a ser recolhida via Guia de Recolhimento da União GRU, destinada como Receita do Fies, conforme regras dispostas no IMR.
- 7.15. Importante consignar que, para desempenhar as atribuições do contrato (agente operador e agente financeiro do Fies), será preciso o desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas, devendo ser atendidas as exigências de viabilidade e fiscalização do cumprimento do contrato.
- 7.16. Em relação à propriedade de sistemas, das bases de dados e do processamento de dados, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 147/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº 4722619), salienta-se que o direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do FIES, no âmbito da prestação de serviços, são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
- 7.17. Todas as bases de dados relacionadas à operação do FIES no âmbito da prestação de serviços são de propriedade da CONTRATANTE.
- 7.18. Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização dos serviços do Novo FIES serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar à CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre quando houver solicitação formal da CONTRATANTE. Tal documentação àquela gerada com a finalidade de desenvolvimento ou atualização da solução tecnológica (SIFES).
- 7.19. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.
- 7.20. A CONTRATADA, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, poderá utilizar ou dar acesso às informações registradas no SIFES para subsidiar ações de outras políticas públicas.
- 7.21. As alterações, implementações, correções e melhorias que impactem no SIFES e nos leiautes das extrações mensais, demandados pela CONTRATANTE ou INTERVENIENTE, bem como aquelas derivadas de alterações nas normas que regem o Novo FIES, serão homologadas pelo demandante antes da implantação, caso solicitado pela CONTRATADA.
- 7.22. A CONTRATADA se compromete a viabilizar acesso pelo CONTRATANTE ao SIFES sem aquisição de softwares pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas, em uso no ambiente de infraestrutura certificado pela CONTRATADA. Não se aplicando aos sistemas legados em uso, sistemas de interfaces ou em situações de restrições tecnológicas.
- 7.23. Ao término do contrato ou sempre que houver solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados e respectivos modelos de dados relacionados à operação do Fies no âmbito da prestação de serviços, conforme padrões e metodologias acordados com a CONTRATANTE.
- 7.24. Nesse sentido, a nova contratação deve prover ainda as seguintes entregas de sistemas/funcionalidades para os serviços, de acordo com cronograma de trabalho estabelecido entre a CAIXA e FNDE/MEC e definicões do CG-Fies:

- a) Pagamento vinculado à renda;
- b) Assinatura digital (Fies digital contratação, aditamentos e renegociações);
- c) Sistema de acompanhamento da carteira para as mantenedoras (estudantes, repasses etc.) e sua inadimplência;
- d) Envio de arquivos em leiaute previamente acordado com informações requisitadas pelo FNDE;
- e) Manutenção e aperfeiçoamento de aplicativo para smartphone, possibilitando a contratação, aditamentos e renegociações do financiamento:
- f) Outros que forem solicitados pelo MEC/FNDE, ou por iniciativa da contratada, com prazos e formas de aferição acordadas em conjunto, com vistas ao adequado e bom desenvolvimento dos serviços prestados.
- 7.24.1. As referidas entregas devem ser precedidas de especificação suficiente e adequada, interfaces sistêmicas de suporte e informações de eventuais entes e sistemas externos e adequação legal pertinente, definidas pela contratante para viabilizar a sua execução.
- 7.25. O eventual descumprimento em relação a entregas de sistemas/funcionalidades deve ter como consequência a aplicação de sanções, conforme graduação de penalidades e percentuais de multa previstos no IMR, que incidirão sobre o valor recebido de remuneração (2% + gastos operacionais arcados pelo estudante) no mês anterior à apuração, devendo os valores serem recolhidos via Guia de Recolhimento da União GRU, destinada como Receita do Fies.
- 7.26. A CONTRATANTE é responsável pela aplicação das multas dos eventuais descumprimentos pela CONTRATADA.
- 7.27. A totalidade das penalidades previstas ao Contratante não poderá exceder, em cada mês, a 2% (dois por cento) sobre do valor total recebido de remuneração, na qualidade de agente operador ou financeiro, conforme o caso.
- 7.28. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA deverá ser notificada, por ofício, com informações sobre o(s) motivos(s) e o(s) valor(es) da(s) penalidades a ser(em) aplicada(s).
- 7.29. A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para apresentação, por ofício, de contestação da(s) penalidade(s) objeto da notificação. Não recebida a contestação no prazo previsto ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício.
- 7.30. Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Contratante.
- 7.31. Não sendo provido o recurso, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) penalidade(s).
- 7.32. O valor correspondente às multas aplicadas na forma desta cláusula deve ser objeto de depósito à Conta Única do Tesouro Nacional mediante utilização de código identificador estabelecido pelo MEC para essa finalidade, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, ficando o Agente Operador e Financeiro, neste caso, obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado à Contratante.
- 7.33. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja o recolhimento da multa, o débito será acrescido de juros de mora na proporção de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, limitado a 60 (sessenta) dias, sendo que, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 7.34. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.35. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.36. Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades nos casos de culpa recíproca comprovada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 7.37. O descumprimento de qualquer prazo em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade.
- 7.38. Outro ponto a ser considerado na nova contratação diz respeito à necessidade de previsão de correção (Selic) em caso de atraso, pela contratada, do repasse dos valores da coparticipação e do seguro para os respectivos destinatários. Para aferição dos eventuais atrasos, o FNDE considerará as informações prestadas pelos destinatários (mantenedoras e seguradoras) para apuração e notificação da contratada.
- 7.39. A construção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) vinculado à presente contratação deve considerar, também, as cobranças efetuadas. A contratada deve enviar relatório mensal ao FNDE. A ausência de envio do arquivo deve gerar multa (a ser recolhida via GRU, destinada como Receita do Fies), conforme regras dispostas no IMR.
- 7.40. Ademais, a Cobrança Judicial será realizada pelo Agente Financeiro, a partir de parâmetros e condições que restarão consignadas em termo aditivo ao contrato, submetendo-se a metas e performance estabelecidas pelo CG-Fies.
- 7.41. Por fim, antes do término do contrato, a contratada deve estar disponível para o repasse de conhecimento relativo à documentação técnica do SIFES pelo prazo de 30 dias, para eventual pessoa jurídica que venha a sucedê-la.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 8.1. A estimativa de quantidades tratada neste tópico diz respeito ao número de contratos a serem firmados por ano, com base nas vagas autorizadas pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal, e disponibilizadas nos processos seletivos conduzidos pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).
- 8.2. Ademais, com base em dados da Caixa Econômica Federal, no ano de 2023, foram firmados cerca de 48.035 mil contratos.
- 8.3. Tendo em conta a base histórica do Fies, do ano de 2018 a 2024, o CG-Fies já autorizou 728.261 (setecentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e uma) vagas aptas a formalizar contratos de financiamentos estudantil. E, considerando o previsto na Resolução nº 57, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fies, estima para 2025, um total de 112.168 (cento e doze mil e cento e sessenta e oito) vagas anuais, a formalizar contratos de financiamento, desde que observados os termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.
- 8.4. Segue quadro demonstrativo das vagas ofertadas a partir de 2018:

Ano	Vagas definidas pelo CG-Fies
2018	100.000
2019	100.000
2020	100.000
2021	93.000
2022	110.925
2023	112.168

2024	112.168
Total	840.429

- 8.5. Como estimativa, considerando a média do número de vagas disponibilizadas para novos financiamentos a partir do ano de 2018, tem-se média de 100 mil novos contratos por ano.
- 8.6. No entanto, impõe-se observar que em razão da alteração o inciso III do § 11 e inclusão do § 11-A, ambos do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, pela Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, a previsão de vagas constantes do Plano Trienal poderá ser alterada por meio de sua revisão pelo CG-Fies.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. No Contrato nº 14/2018, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies, a cláusula terceira tratou do preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECC

- 3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá como remuneração o valor mensal de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por contrato de financiamento pactuado, ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, pagos pelo estudante financiado pelo Fies diretamente ao agente financeiro.
- 3.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá, ainda, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, custeada pelas instituições de ensino, a qual após ser recolhida, será repassada diretamente ao agente financeiro, nos termos do §6º do artigo 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
- 9.2. A Lei nº 10.260, de 2001, estabelece a obrigação do estudante e das instituições de ensino custearem as despesas com os serviços prestados no âmbito da referida contratação.

Art. 2º. (...)

§3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

(...)

§6º A remuneração de que trata o § 3º será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.

(...)

Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte:

(...)

§1º Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

9.3. A referida matéria foi então objeto da Resolução nº 6, de 13 de Dezembro de 2017, do CG Fies, que dispôs sobre a regulamentação do boleto único e sua composição no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art.1º O boleto único, previsto no § 14 do art.4º da Lei nº 10.260, de 2001, será composto, conforme a fase do contrato de financiamento, pela coparticipação do estudante financiado ou pela parcela de amortização, pelos gastos operacionais, pelo seguro prestamista e por eventuais parcelas de juros e mora por atraso.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – coparticipação: o percentual da parcela da semestralidade não financiada pelo Fies;

II- parcela de amortização: o valor da prestação a ser paga pelo estudante financiado após a conclusão do curso;

III- gastos operacionais: a taxa de remuneração dos agentes financeiros, nos termos do §1º do art.5-C da Lei nº 10.260, de 2001; e

IV- seguro prestamista: o seguro que garante a liquidação do saldo devedor do financiamento em caso de falecimento ou de invalidez permanente do financiado.

§2º A multa por atraso no pagamento será de 2% (dois por cento) e os juros de mora à razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

9.4. Portanto, propõe-se que seja encaminhado à Caixa Econômica Federal ofício no qual seja solicitada proposta comercial para a prestação dos serviços relacionados, tendo como parâmetro o preço do serviço pactuado no Contrato nº 14/2018 e a normativa aplicável.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. O parcelamento das contratações públicas é possível desde que o objeto seja divisível e haja viabilidade técnica e econômica do parcelamento, resultando a contratação em vantagem para a Administração.
- 10.2. No caso concreto, considerando-se que a presente contratação visa à formalização da Caixa Econômica Federal, na qualidade de instituição financeira pública federal já autorizada ao exercício das atribuições de que trata o objeto em estudo, não se mostra viável o parcelamento da solução.
- 10.3. Ademais, a interdependência entre as atividades desempenhadas e a necessidade de interação entre eventuais múltiplos prestadores de serviços na operação e gestão financeira do Fundo, demandaria um complexo sistema de intercâmbio de dados, a necessidade de padronização de métodos e infraestrutura, para uma prestação de serviço com similaridade e identidade técnica, o que não atingiria a economicidade esperada, para que esta solução fosse eleita.
- 10.4. Desta feita, justifica-se o não parcelamento da solução, com a contratação da Caixa Econômica Federal para o desempenho de todas as atribuições inerentes ao objeto da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Inclusão no PCA 2024.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. A contratação de novo agente operador e agente financeiro do Fies tem como objetivo operacionalizar e melhorar a governança e a eficiência do programa dadas as suas complexidades, dando continuidade à eficácia da política educacional ancorada no Fies.
- 13.2. Ao desempenhar a atribuição de agente operador, a contratada deverá executar serviços de natureza social, atividades administrativas, atividades de atendimento aos estudantes e instituições de ensino, bem como demais atribuições que decorram da função de agente operador.
- 13.3. Já no desempenho das atribuições de agente financeiro, por ser detentor do controle financeiro, cabe à contratada efetuar o controle da evolução dos financiamentos e das obrigações deles decorrentes, mediante a utilização de procedimentos e sistemas que atendam aos padrões de qualidade, segurança, tecnologia e efetividade adotados pela rede bancária, bem como a realização de cobranças administrativas das obrigações em atraso e registro dos nomes dos devedores em cadastros restritivos, atividades de atendimento aos estudantes e instituições de ensino, além de outras atribuições atinentes a essa funcão.
- 13.4. Assim, os resultados pretendidos com a contratação objeto deste documento são a consecução de uma melhor efetividade na gestão e administração do Fies, visando a melhoria da qualidade de política pública de acesso à educação superior oferecida à sociedade.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Não se vislumbram providências a serem adotadas pelo MEC para a execução do objeto em tela.
- 15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
- 15.1. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais para a execução do objeto em tela.
- 16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
- 16.1. Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando-se que a solução proposta atende às normas vigentes e ao interesse da Administração, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.
- 16.2. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação EPC, formalizada por intermédio do Doc. SEI 4320018.
- 16.3. Declaramos pela responsabilidade da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Lilian Carvalho do Nascimento, matrícula Siape nº 1511644 - Integrante requisitante

Adilson Santana de Carvalho, matrícula Siape nº 1101699 - Integrante requisitante

Larissa Mayara Almeida Rocha, matrícula Siape nº 2025261 - integrante técnica

Marileide Rocha de Araujo, matrícula Siape nº 50218 - integrante técnica

Esrom Gonçalves Rodrigues, matrícula Siape nº 1553843 - integrante administrativo

Com base no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

RICARDO PORTOCARRERO MENEZES Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior substituto



Documento assinado eletronicamente por Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a)-Geral, em 19/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Portocarrero Menezes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 19/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Esrom Gonçalves Rodrigues, Servidor(a), em 26/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MAYARA ALMEIDA ROCHA, Usuário Externo, em 26/03/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Adilson Santana de Carvalho, Coordenador(a)-Geral, em 26/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marileide Rocha de Araujo, Servidor(a), em 26/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

| A autenticidade deste documento_pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Referência: Processo nº 23000.027269/2023-33

SEI nº 4742490



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - http://www.mec.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.027269/2023-33

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VAL
	Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro dos contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), considerando o disposto no art. 5º-C, § 3º do art. 3º e § 2º do art. 20-B, ambos da Lei 10.260 de 12 de julho de 2001.	20362	Serviço	1	

^{*}Não haverá nenhum dispêndio por parte do MEC

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogáveis desde que respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma política pública de ampliação do acesso e permanência na educação superior, considerando o Estudo Técnico Preliminar, que é apêndice deste documento.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI № 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: [...];

IData de publicação no PNCP: [...];

Id do item no PCA: [...];

IV - Classe/Grupo: [...];

V - Identificador da Futura Contratação:[...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI N2 14.133/21

Sustentabilidade

4.1. Cumpre registrar que o Fies é uma política pública que está diretamente relacionada ao conceito de sustentabilidade, especialmente nas dimensões social e econômica, na medida em que possibilita o acesso à educação superior de segmentos populacionais com menores faixas de renda, permitindo maior qualificação e a inserção no mercado de trabalho com melhor remuneração, contribuindo, dessa forma, para o enfrentamento das desigualdades sociais e para o incremento da atividade econômica.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. , a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas.
 - 4.3.1.
 - 4.3.2.
 - 4.3.3

Da exigência de carta de solidariedado

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Da Subcontratação

- 4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de financiamento estudantil.
 - 4.5.2. A subcontratação fica limitada especificamente quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.
 - 4.3.0.1. A necessidade da subcontratação se justifica uma vez que tais serviços são de natureza terceirizada, assim como, não integram o objeto do contrato, mas sim e somente, são meios para a própria consecução do contrato de forma atualizada e ágil.
 - 4.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Obrigações da CONTRATANTE e do INTERVENIENTE

- 4.8. Compete ao **CONTRATANTE**:
 - 4.8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
 - 4.8.2. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.
 - 4.8.3. Apresentar à CONTRATADA os parâmetros legais e normativos para a operacionalização de contratações e aditamentos.
 - 4.8.4. Comunicar previamente à CONTRATADA, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a edição e a alteração de ato normativo que exija adequação dos serviços contratados.
 - 4.8.5. Estabelecer e cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados com a CONTRATADA.
 - 4.8.6. Apurar eventuais denúncias sobre a atuação da CONTRATADA e exigir a adoção de providências cabíveis, garantindo a comunicação adequada, tempestiva e o direito à ampla defesa e ao contraditório.
 - 4.8.7. Comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
 - 4.8.8. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATADA.
 - 4.8.9. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as informações, com respectivos leiautes e periodicidade, que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador e Financeiro.
 - 4.8.10. Criar e manter as rubricas orçamentárias e contábeis necessárias para a adequada gestão do Fies, inclusive no que couber à operação do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional.
 - 4.8.11. Disponibilizar solução sistêmica para possibilitar o envio de arquivos eletrônicos à contratação do financiamento estudantil, bem como para solucionar incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.
 - 4.8.12. Fornecer, de forma permanente, infraestrutura e legislação que suportem a evolução, automação e simplificação de processos.
 - 4.8.13. Manter comunicação periódica e ativa, envolvendo a CONTRATADA nas agendas, reuniões e deliberações que impactem em processos sob sua gestão.
 - 4.8.14. Constituir Grupo de Trabalho permanente ou informar responsáveis acerca da gestão do FIES, tratamento de proposta de alterações, melhorias e avanços.
 - 4.8.15. Comunicar formalmente a CONTRATADA a cada alteração dos membros do CG FIES e eventuais alterações na forma de comunicação ou na gestão do contrato.
 - 4.8.16. Aplicar a(s) multa(s) à CONTRATADA em razão da conclusão do processo administrativo sancionador, que poderá ser instaurado após sugestão do gestor do contrato.
 - 4.8.17. Dar ciência à CONTRATADA das reuniões do CG-FIES, permitindo sua participação.
 - 4.8.18. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto do serviço, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.
 - 4.8.19. Definir, por escrito, as especificações relacionadas à prestação de serviços, de forma suficiente e adequada, realizando eventuais adequações normativas necessárias e responsabilizando-se pelas informações e interfaces sistêmicas de suporte, de sua alçada ou externas.

4.9. Compete ao **INTERVENIENTE**

- 4.9.1. Fiscalizar a execução do objeto, relacionadas às atribuições de agente operador e financeiro, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 14 do Decreto de 19/9/2017.
- 4.9.2. Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, com poderes para atestar e contestar os serviços prestados e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 4.9.3. Encaminhar à CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia do ato de que trata o item anterior, acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e telefone comercial do servidor designado.
- 4.9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato.
- 4.9.5. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.
- 4.9.6. As obrigações que compete à **CONTRATADA** estão pormenorizados nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da proteção de dados

- 4.10. As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 4.11. O OPERADOR/CONTRATADA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização dos contratos do Fies e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.12. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, podendo utilizar as informações ainda para oferta de produtos e serviços adequados às Instituições de Ensino, Mantenedoras e aos alunos, visando integrá-los e reforçar a política pública e no seu papel enquanto instituição financeira.
- 4.13. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- 4.14. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial o e-mail xxxx, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.
- 4.15. Ao final do Contrato conforme instruções do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as Informações confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a CONTRATADA.

Dos serviços continuados, eventuais e complementares

- 4.16. Para execução operacional das ações estabelecidas, a CONTRATADA executa os SERVIÇOS CONTINUADOS especificados no Contrato e Termo de Referência.
- 4.17. Consideram-se SERVIÇOS EVENTUAIS aqueles serviços de caráter ocasional caracterizados como demanda única e finalidade específica, envolvendo:
 - a) Arquivos e/ou Relatórios gerados a partir de bases de dados já disponibilizadas e não previstos no Contrato ou Termo de Referência;
 - b) Arquivos e/ou Relatórios gerados a partir de bases de dados não disponibilizadas e não previstos no Contrato ou Termo de Referência;
 - c) Extrações adicionais de bases de dados além das previstas no Contrato ou Termo de Referência
- 4.18. Consideram-se SERVIÇOS COMPLEMENTARES todos aqueles serviços que não estão expressamente previstos e especificados no rol de SERVIÇOS CONTINUADOS do Contrato ou Termo de Referência, que impliquem no desenvolvimento de novo serviço.
- 4.19. Caso não seja necessária a realização de SERVIÇO EVENTUAL OU COMPLEMENTAR a sua prestação deverá ser solicitada à CONTRATADA, mediante apresentação de projeto executivo específico para análise e precificação pela CONTRATADA, que deverá apresentar orçamento detalhado para a sua realização, contendo prazo de execução, descrição, valor dos serviços e forma de pagamento, de acordo com o previsto no art. 124 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e cuja formalização se dará por meio de termo aditivo específico deste Contrato.
- 4.20. A CONTRATADA e a CONTRATANTE repactuarão condições e prazos de entrega de serviços continuados estabelecidos neste Contrato que foram impactados pela execução do SERVIÇO COMPLEMENTAR, devendo constar no termo aditivo a ser firmado as condições para sua execução, bem como a inclusão da forma de pagamento.

Do tratamento de inconsistências e da alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços pela contratada para execução operacional das ações estabelecidas

- 4.21. As solicitações realizadas pela CONTRATANTE para correção de inconsistências ou para alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços fornecidos pela CONTRATADA serão registradas no Portal de Demandas, de forma detalhada, com as informações necessárias ao seu atendimento.
- 4.22. Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, a solicitação deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pela CONTRATANTE no Portal. tão logo seja restabelecido o acesso
- 4.23. Consideram-se como inconsistências as ocorrências de indisponibilidade de soluções informatizadas ou o resultado apresentado pelos produtos ou serviços disponibilizados pela CONTRATADA, que sejam divergentes do que foi previsto nas regras de negócios ou requisitos aprovados pela CONTRANTE.
- 4.24. A alteração, a adaptação, a evolução ou o desenvolvimento caracterizam-se como medidas de aperfeiçoamento nos produtos e serviços já fornecidos pela CONTRATADA, restritas ao objeto deste contrato e que não se caracterizem como serviços complementares.
- 4.25. Efetuada a solicitação de alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços no Portal de Demandas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para qualificar corretamente a demanda.
- 4.26. Considera-se que o registro feito no Portal de Demandas estará qualificado quando o entendimento da demanda estiver pacificado e aceito pela CONTRATANTE e CONTRATADA, com todas as regras de negócio definidas e documento de visão elaborado, ambos homologados pela CONTRATANTE.
- 4.27. Não sendo estabelecido pela CONTRATANTE outro critério de prioridade para atendimento das demandas, estas serão tratadas na ordem em que forem registradas no Portal de Demandas.
- 4.28. Após a qualificação da demanda e definida a ordem de prioridade de atendimento, a CONTRATADA apresentará em até 45 (quarenta e cinco) dias o cronograma de atendimento, com prazos estimados para as fases de desenvolvimento, de testes e de homologação da solução, para aprovação pela CONTRATANTE.
- 4.29. Eventual mudança na ordem de prioridade para o atendimento da demanda poderá ser admitida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo implicar em alterações de prazos para outras demandas, se for o caso.
- 4.30. Estando a solução apta a ser implantada, a data de sua implantação será definida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 4.31. Depois de finalizada a qualificação da demanda, caso ocorram alterações em regras de negócios ou requisitos, esta será novamente qualificada.
- 4.32. Para que a demanda seja considerada como entregue a CONTRATADA deverá efetuar o registro de sua implantação no Portal de Demandas.
- 4.33. A partir do registro da entrega feito pela CONTRATADA no Portal de Demandas a CONTRATANTE terá até 45 (quarenta e cinco) dias para registrar a concordância com a solução apresentada, ou rejeitá-la total ou parcialmente, sendo esse prazo prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada pela CONTRATANTE, apresentada no prazo original.
- 4.34. Caso não haja manifestação quanto ao atendimento realizado dentro do prazo estabelecido, a demanda será considerada como atendida pela CONTRATADA.
- 4.35. A demanda que permanecer em esclarecimento por período superior a 90 (noventa) dias receberá o status de suspensa no Portal de Demandas e seu atendimento será imediatamente retomado após resposta à solicitação de esclarecimento, reiniciando a contagem de prazo.
- 4.36. Havendo acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, os prazos previstos acima poderão ser repactuados.

Da contagem de prazos

- 4.37. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.38. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente e horário comercial na instituição responsável pelo cumprimento da obrigação pactuada.

Do preço e reajuste

- 4.39. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá como remuneração o valor mensal de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por contrato de financiamento pactuado, ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, pagos pelo estudante financiado pelo Fies diretamente ao Agente Financeiro.
- 4.40. O item tarifário "Taxa Operacional" será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato pelo estudante. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.41. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá, ainda, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, custeada pelas instituições de ensino, a qual, após recolhida, será repassada diretamente ao Agente Financeiro, nos termos do §6º do art. 2º, da Lei nº 10260, de 12 de julho de 2001.
- 4.42. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.
- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: dia 29/03/2024;

- 5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.3. Etapa ... Período/ a partir de/ após concluído ...

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.4. Os serviços serão prestados nas dependências ou instalações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e em toda a sua rede e serão iniciados na data mencionada no item 5.1.1.
- 5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Rotinas a serem cumpridas

- 5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.
 - 5.6.2. Os métodos de trabalho e as rotinas aplicadas ao Fies serão desenvolvidos pela CONTRATADA, por meio de sistema eletrônico próprio e solução aplicada para telefones móveis contando com o atendimento de pessoa qualificado para tanto, de modo a atingir o objeto dos serviços contratados, atentando-se às normas específicas do Fies.
 - 5.6.3. Os serviços serão executados em todo o Brasil, dispondo a CONTRATANTE de sua rede de atendimento, seja ele presencial ou eletrônico.
 - 5.6.4. Os serviços prestados serão executados exclusivamente pela CONTRATADA e seus empregados, sendo permitida a subcontratação de parte do contrato, quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.
 - 5.6.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo ser verificado se a CONTRATADA produziu ou não os resultados esperados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
 - 5.6.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 5.6.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 5.6.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções legais.
 - 5.6.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.
 - 5.6.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
 - 5.6.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.6.12. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CAIXA e o Ministério da Educação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 5.6.13. Poderá ocorrer troca eletrônica de dados entre a CONTRATADA, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação (STIC/MEC) e do FNDE conforme a natureza do serviço e de acordo com *layout* estabelecido pelas partes.
 - 5.6.14. Os demais serviços a serem executados pela CONTRATADA, os meios que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE e pelo INTERVENIENTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Instrumento de Mensuração de Resultados (IMR).

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.8.1. contratar instituição financeira pública federal para exercer as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies;
 - 5.8.2. atender à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria;
 - 5.8.3. assegurar a continuidade dos serviços de administração dos financiamentos já concedidos, nas suas diferentes fases e considerando os diferentes atores envolvidos no processo;
 - 5.8.4. garantir a contratação de novos financiamentos para viabilizar a implementação da política de ampliação do acesso e permanência na educação superior, conforme estabelecido na Meta 12 do PNE;
 - 5.8.5. atender à estudantes, mantenedoras de Instituições de Ensino Superior (IES), suas IES e respectivas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. A contratada deverá promover transição com eventual pessoa jurídica que venha a sucedê-la.
- 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI № 14.133/21)
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e do Portal de Demandas SIRCA para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, , do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Participarão da gestão do contrato o Ministério da Educação (MEC) na qualidade de contratante e o FNDE na qualidade de fiscal e interveniente, que poderão utilizar de ferramentas e sistemas eletrônicos para executar essa função.

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da instituição financeira pública federal, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratada deverá manter preposto disponível para qualquer comunicação que seja necessária entre a CONTRATANTE e Interveniente.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, li);
- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IIi);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e li, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.19.1. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 6.19.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022;
 - 6.19.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 Decreto 11.246, de 2022; e
 - 6.19.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, li).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21. VIII).
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior
 - 7.1.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos acordados entre as partes para a avaliação da prestação dos servicos.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos acordados entre as partes para a avaliação da prestação dos servicos.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1.
 - 7.3.2
 - 7.3.3.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XX (XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 140</u>, 1, a., da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22. X e 23. X do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento prov, sono do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)-;
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)-;
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de servicos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento prov1sono, por servidor ou com1ssao designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções:
 - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei</u> <u>nºº 14.133</u>, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento:
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobranca.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato:

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 72, \$2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso li do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento. Tais como:
 - 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem e01,,0 oe011 ê1,eia:!! i1npeditiva:!! i1,di1eta:!! {IP STRUÇÃO NORMATIVA P 2 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018}.
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.30. As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.
- 7.31. A remuneração de que trata o item 7.31 será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.
- 7.32. Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

Cessão de crédito

- 7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.34. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.35. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>, nos termos do <u>Parecer JL-01</u>, de 18 de maio de 2020.
- 7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no art. 2º, § 8º, art. 3º, inciso Ii e§ 3°, e art. 20-B, § 2º, ambos da Lei nº 10.260, de 2001; art. 12 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será com base na legislação vigente do Fies.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF:
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<u>www.</u>portaldatransp <u>arencia.gov.br/ceis</u>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 8.16. **Microempreendedor Individual MEi:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://v vv vv.gov.b1/e1,,p1esas-e-11egoc:ios/pt-b1/e1,,p1ee11dedo1,
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da 1espec:tivã sede, ac:0111pa1,1,ãdã de doc:u111e1,to.c:0111p1 obató1iode seus adi,ii1,ist1ado1es;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de marco de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;

- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (De acordo com Lei-Complementar 6/1970, ela é isenta desses custos: "Art. 1º É a Caixa Econômica Federal CEF, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes").
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso li, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - 8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso li);
 - 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; comprovando:
 - 8.34.1. (indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e-1 anos:-
 - 8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois)
 - 8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped:
 - 8.34.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Co11e11te (LC), se1á exigido pa1a fil1s de l1abilitação [eapital 11,í11i1no] fili [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da eo11t1 atação] fili [valor total estimado da parcela pertinente].
 - 8.34.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura. (Lei nº 14.133. de 2021. art. 65. §1º).
 - 8.34.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação:
- 8.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 8.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
 - 8.38.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.38.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 8.38.3. f.::i;
 - 8.38.4. f.::i;
 - 8.38.5. f:::+.
 - 8.38.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 8.38.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
 - 8.38.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 8.38.9. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei
 - 8.38.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.38.11. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.38.12. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.38.13. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.38.14. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.38.15. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.38.16. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais: e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta: e

8.38.17. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por não haver nenhum dispêndio por parte do Ministério da Educação, não há um valor estimativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há despesas decorrentes da presente contratação de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o MEC para este objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente Termo de Referência teve como base o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União da Advocacia Geral da União, Termo de Referência contratação de Serviços Contratação Direta, cuja atualização é de dezembro de 2023 e foi aprovado pela Secretaria de Gestão.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na dispensa de licitação.
- 11.3. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: dicorP-.@mec.gov.br, subsidiado pela área técnica.
- 11.4. Todos os quesitos inerentes ao fornecimento não explícitos neste Termo, mas necessários à execução total e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.
- 11.6. Declaramos pela responsabilidade da elaboração do Termo de Referência, estando esse adequado ao que dispõe a instrução normativa SEGES/ME nº 81/2022.
- 11.7. A classificação do presente documento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 se encontra no inciso Ido art. 6º, pois trata-se de gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ele e sua divulgação.
- 11.8. São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - Apêndice "A" Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo 1 Instrumento de Medição de Resultado.
- 11.9. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento SGA/CGLC/GAB (SEI nº 4467844).

Lilian Carvalho do Nascimento - Integrante requisitante titular;
Adilson Santana de Carvalho - Integrante requisitante substituto;
Larissa Mayara Almeida Rocha - integrante técnica;
Marileide Rocha de Araujo - integrante técnica substituta; e
Esrom Gonçalves Rodrigues - integrante administrativo.

11.10. Aprovo o presente Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação.

RICARDO PORTOCARRERO MENEZES
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior substituto

MANUAL: Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília : Advocacia-Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Código de formatação visual sugerida

Inclusão - Fonte vermelha Ajustes - Fonte verde Preenchimento - Fonte azul Supressão - Trecho tachado

Tais recomendações de apresentação das minutas ao órgão de consultoria jurídica estão mais facilmente identificadas no modelo de "Declaração de utilização de modelos da SEGES e da AGU".



Documento assinado eletronicamente por Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a)-Geral, em 14/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Portocarrero Menezes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 14/03/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4729513 e o código CRC 70CE7571.

Referência: Processo nº 23000.027269/2023-33 SEI nº 4729513 DA DEFINIÇÃO

Educação - MEC e o Agente Financeiro e o Agente Operador.



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação da qualidade dos serviços em atendimento à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO № 23000.027269.2023-33 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

objetivamente observáveis e comparáveis, os níveis esperados de qualidade e tempestividade da prestação de serviços ao Ministério da Educação - MEC, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº / , firmado entre o Ministério da

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define, em bases compreensíveis, tangíveis e

2.	DA ABRANGÊNCIA
Fundo de Fir	O IMR será aplicado para os serviços de contratação de operações de crédito, custódia de título da dívid ninistração, cobrança e arrecadação referentes à carteira de crédito no âmbito do financiamento concedido pel nanciamento Estudantil (Fies), bem como, desenvolver relacionamento e atendimento às Mantenedoras d Ensino, Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA).
3.	DA PERIODICIDADE
3.1.	A periodicidade da medição dos itens do IMR será definida por indicador mensal, semestral ou anual.
4.	DA FORMA DE AFERIÇÃO
	A aferição será realizada pelo fiscal do contrato, por meio de verificação de relatórios extraídos dos sistema os do FIES e do Agente Financeiro, arquivos e dossiês eletrônicos ou de outros documentos e meios julgado ue contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação do IMR.
5.	DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES
previstas nes	As multas serão aplicadas quando do não cumprimento dos indicadores, conforme detalhados no item 7 deste incidirão sobre o faturamento mensal do Agente Operador e Financeiro, respeitando-se os valores e condiçõe te instrumento e demais documentos contratuais (contrato, termo de referência e estudo técnico prelimina nanifestação prévia da Contratada, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos.
6.	DA VIGÊNCIA
6.1.	Período de vigência do Contrato.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador	
Nº 01 - Desenvolver e n	nanter aplicativo para telefones celulares (smartphone) para acesso do estudante beneficiário
do Fies com finalidade o	de contratação, consulta de situação contratual, aditamentos e renegociação de dívidas
relacionadas ao program	ma.
Item	Descrição
	Garantir a formalização do contrato de financiamento estudantil, bem como seus aditamentos, de forma digital, com a utilização de sistemas operacionais próprios, em prazo acordado.
Finalidade Garantir o desenvolvimento, manutenção e atualização de aplicativo para telef celulares.	
Prazo De acordo com Cronograma de trabalho estabelecido entre a CAIXA e FNDE/MEC e definições CG-Fies.	
Forma de acompanhamento	Relatórios encaminhados pela CONTRATADA e/ou outros documentos e meios julgados pertinentes que contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação, observando o modelo a ser estabelecido entre o FNDE e a CAIXA.

Periodicidade	Sob demanda do Interveniente Anuente ou Contratante		
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.		
	Dias	Sanção	
	Até 15 dias de Atraso	Não há	
	16 a 60 dias de Atraso	Advertência formal	
Sancões	Após 60 dias de Atraso	Multa de 0,01% do valor da remuneração.	
A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União – G como Receita do FIES.		to da União – GRU, e será destinada	

Indicador	
emissão e subcustó financiamento (ren	r e disponibilizar funcionalidades sistêmicas atinentes à operacionalização definitiva do Novo FIES; dia de títulos (ao pagamento de tributos e a recompra de títulos, aditamentos do contrato de ovação, transferência, suspensão, dilatação e encerramento) e rotinas de encerramento e cratos de financiamento.
Item	Descrição
	Identificar e corrigir as irregularidades ou inconsistências impeditivas ao

Finalidade	processamento regular dos financiamentos do FIES, bem como assegurar a conformidade entre os normativos do Fies e a operação do sistema de financiamento estudantil.		
Prazo	De acordo com Cronograma de trabalho estabelecido entre a CAIXA e FNDE/MEC e definições CG-Fies.		
Forma de acompanhamento	Relatórios encaminhados pela CONTRATADA e/ou outros documentos e meios julgados pertinentes que contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação, observando o modelo a ser estabelecido entre o FNDE e a CAIXA.		
Periodicidade	Sob demanda do interv	eniente Anuente ou Contrata	nte
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato		
	Dias	Sanção	
	Até 15 dias de Atraso	Não há	
	16 a 60 dias de Atraso	Advertência formal	
Sanções	Após 60 dias de Atraso	Multa de 0,01% do valor da remuneração.	
A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União - destinada como Receita do FIES.		to da União – GRU, e será	

Indicador				
	•	nalidade sistêmica para oper ção vigente bem como a regi	acionalização do abatimento mensal do saldo ulamentação necessária.	
Item	Descrição	Descrição		
Finalidade	regular dos fina normativos do	Identificar e corrigir as irregularidades ou inconsistências impeditivas ao processamento regular dos financiamentos do FIES, bem como assegurar a conformidade entre os normativos do Fies e a operação do sistema de financiamento estudantil.		
Prazo	I	De acordo com Cronograma de trabalho estabelecido entre a CAIXA e FNDE/MEC e definições CG-Fies.		
Forma de acompanhamento	pertinentes que	Relatórios encaminhados pela CONTRATADA e/ou outros documentos e meios julgados pertinentes que contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação, observando o modelo a ser estabelecido entre o FNDE e a CAIXA.		
Periodicidade	Sob demanda d	Sob demanda do interveniente Anuente ou Contratante		
Início da Vigência	Data da assinat	Data da assinatura do contrato		
	Dias	Sanção		

Sanções	Até 15 dias de Atraso	Não há	
	16 a 60 dias de Atraso	Advertência formal	
	Após 60 dias de Atraso	Multa de 0,01% do valor da remuneração.	
	A multa deverá ser reco como Receita do FIES.	lhida via Guia de Recolhiment	o da União – GRU, e será destinada

Indicador

Nº 04

- I Transmitir o retorno do processamento dos arquivos de lote enviados pelo MEC abaixo relacionados:
- a) CNT.MEC.MZ.BEM2.I01AMANT.D
- b) CNT.MEC.MZ.BEM2.I02AIESE.D
- c) CNT.MEC.MZ.BEM2.I03ACAMP.D
- d) CNT.MEC.MZ.BEM2.I04AAREG.D
- e) CNT.MEC.MZ.BEM2.I05AAREE.D
- f) CNT.MEC.MZ.BEM2.I06AARED.D
- g) CNT.MEC.MZ.BEM2.I07ACSHB.D
- h) CNT.MEC.MZ.BEM2.I08ACSEM.D
- i) CNT.MEC.MZ.BEM2.I09ACSIN.D
- j) CNT.MEC.MZ.BEM2.I10AMBCO.D
- k) CNT.MEC.MZ.BEM2.I11ACMSE.D
- I) CNT.MEC.MZ.BEM2.I12ACPIN.D
- m)CNT.MEC.MZ.BEM2.I13ICAND.D
- n) CNT.MEC.MZ.BEM2.I14ICDCS.D
- o) CNT.MEC.MZ.BEM2.I15IGRFM.D
- p) CNT.MEC.MZ.BEM2.I16IFIAD.D
- q) CNT.MEC.MZ.BEM2.I17IADIT.D
- r) CNT.MEC.MZ.BEM2.I18IOCOR.D
- II Transmitir os arquivos abaixo, após o recebimento do retorno pelo MEC do processamento do lote anterior:
- a) CNT.FES.MZ.BEM2.I01CCTFI.D
- b) CNT.FES.MZ.BEM2.I02CADIT.D
- c) CNT.FES.MZ.BEM2.I03COCCT.D
- d) CNT.FES.MZ.BEM2.I04CTRAN.D
- e) CNT.FES.MZ.BEM2.I05CFIAD.D
- f) CNT.FES.MZ.BEM2.I06EEXCT.D
- g) CNT.FES.MZ.BEM2.I07EEAPI.D
- h) CNT.FES.MZ.BEM2.I08EMVEX.D
- i) CNT.FES.MZ.BEM2.I09ELAPI.D
- j) CNT.FES.MZ.BEM2.I10RFRCS.D
- k) CNT.FES.MZ.BEM2.I11TCTRA.D
- I) CNT.FES.MZ.BEM2.I12TMVTT.D

tipo de encerramento);

- N° 05 Transmitir os arquivos "fiesgc2.bco001.d .h" e "CNT.FES.MZ.BEM2.I42SCONT.D" (PUB_FES_MZ_REL_I42SCONT_D nome interno CAIXA) contendo as informações das operações de crédito consolidadas por fase (utilização e amortização), como também dos contratos liquidados, suspensos e encerrados (por
- Nº 06 − Transmitir os arquivos "fiesgc3.bco001.d .h" e "CNT.FES.MZ.BEM2.I45CFNAC.D "(PUB_FES_MZ_REL_I45CFNAC_D − nome interno CAIXA) contendo as informações dos contratos com obrigações em atraso por faixas de inadimplência;
- № 07 Transmitir os arquivos "fiesgc1.bc0001.d .h" e "CNT.FES.MZ.BEM2.I41ARREC.D" (PUB_FES_MZ_REL_I41ARREC_D nome inteno CAIXA) contendo as informações relativas à arrecadação administrativa e judicial das amortizações do financiamento

Item	Descrição	
Finalidade	Permitir o acompanhamento e supervisão dos ativos e passivos do FIES.	
Observação	A transmissão do lote pela CAIXA depende envio do retorno pelo MEC do lote anterior. Assim o prazo para envio do arquivo é contado a partir da data de recebimento do retorno do lote anterior.	
Prazo	Indicador № 04 – Dias úteis (a transmissão do lote pela CAIXA depende envio do retorno pelo MEC do lote anterior).	

	SEI/IVIEC - 4/251/2 -	instrumento de Medição de Re	sullados (livin)	
	mês de referência. Indicador № 06- Até o mês de referência.	Indicador Nº 06- Até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Indicador Nº 07 - Até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao		
Forma de acompanhamento	Por meio de relatórios e "Connect/SIFES".	Por meio de relatórios e arquivos extraídos do sistema "Connect/SIFES".		
Periodicidade	Mensal.	Mensal.		
Início da Vigência	Da assinatura do contra	Da assinatura do contrato.		
Sanções	Dias Até 15 dias de Atraso 16 a 60 dias de Atraso Após 60 dias de Atraso A multa deverá ser reco como Receita do FIES.	Até 15 dias de Atraso Não há 16 a 60 dias de Atraso Advertência formal Após 60 dias de Atraso Multa de 0,01% do valor da remuneração. A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União – GRU, e será destinada		

Indicador	
№ 08 – Efetuar cobrança administrativa das obrigações em atraso.	

Nº 09 – Efetuar o registro dos nomes do devedor e do fiador inadimplentes no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), nos termos da Lei no. 10.522, de 19 de julho de 2002 e, no mínimo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da obrigação, em um dos cadastros restritivos de crédito de abrangência nacional.

abrangencia nacional.	Dossrieão			
Item	Descrição	·		
Finalidade	Efetuar a cobrança administrativa e registro em cadastros restritivos dos inadir			
	com o mesmo rigor dos créditos próprios, conforme Lei 10.260/2001 − Art. 6º;			
	Enviar relatório mensal	Enviar relatório mensal de acionamentos e cadastro restritivo ao INTEVENIENTE		
	ANUENTE, conforme lei	ANUENTE, conforme leiaute previamente acordado entre as partes		
Meta a cumprir	Enviar regras utilizadas	Enviar regras utilizadas pela CAIXA no âmbito do FIES para realizar a cobrança		
	administrativa sempre o	que solicitado pelo demandante		
Forma de	511/1			
acompanhamento	Relatorios encaminhado	Relatórios encaminhados pela CONTRATADA		
Periodicidade	Mensal	Mensal		
Início da Vigência	Da assinatura do contra	Da assinatura do contrato.		
	Dias	Sanção		
	Até 15 dias de Atraso	Não há		
	16 a 60 dias de Atraso	Advertência formal		
Sanções	Após 60 dias de Atraso	Multa de 0,01% do valor da remuneração.		
A não cobrança dos débitos inadimplentes importará em multa no valor correspor				
	aos gastos operacionais	arcados pelos estudantes dos contratos não cobrados.		

Indicador

 N^{o} 10 – Recolher e Efetuar os repasses da parcela não financiada – coparticipação - à instituição de ensino, após o recebimento pelo agente financeiro do pagamento realizado pelo estudante, no prazo estabelecido no §14 do art.4º da Lei nº 10.260/2001.

Item	Descrição	
Finalidade	Recebimento pelas entidades mantenedoras de instituição de ensino dos	
	valores referentes parcela não financiada.	
Meta a cumprir/Prazo Para realização dos repasses, deverá ser observado o prazo estabelecido em lei.		

	Os relatórios com a indicação dos repasses devem ser encaminhados ao INTERVENIENTE até o 10 dia útil após a compensação bancária.				
Forma de acompanhamento		Relatórios encaminhados pela CONTRATADA e/ou outros documentos e meios julgados pertinentes que contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação.			
Periodicidade	Mensal.	Mensal.			
Início da Vigência	90 dias após a definição do leiaute				
	Dias	Sanção			
	Até 30 dias de Atraso	Não há			
	30 a 90 dias de Atraso	Advertência formal			
	Após 90 dias de Atraso	Multa de 0,01% do valor da remuneração.			
Sanções	A multa deverá ser reco como Receita do FIES.	lhida via Guia de Recolhimen	to da União – GRU, e será destinada		

Indicador				
Nº 11 −Desenvolver, impler	nentar e manter solução	tecnológica que viabilize paga	amento do financiamento vinculado à	
renda do estudante financia	ado.			
Item	Descrição			
Finalidade	Implementar a modalidade de pagamento vinculado à renda, conforme previsto na legislação que rege a matéria.			
Meta/Prazo	De acordo com Cronograma de trabalho estabelecido entre a CAIXA e FNDE/MEC e definições CG-Fies.			
Forma de acompanhamento	Relatórios encaminhados pela CONTRATADA e/ou outros documentos e meios julgados pertinentes que contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação, observando o modelo a ser estabelecido entre o FNDE e a CAIXA.			
Periodicidade	Sob demanda do interveniente Anuente ou Contratante			
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.			
	Dias	Sanção		
	Até 15 dias de Atraso	Não há		
	16 a 60 dias de Atraso	Advertência formal		
Sanções	Após 60 dias de Atraso	Multa de 0,01% do valor da remuneração.		
	A multa deverá ser reco como Receita do FIES.	lhida via Guia de Recolhiment	to da União – GRU, e será destinada	

Indicador

Nº 12 − Desenvolver, implementar e manter solução tecnológica que permita às mantenedoras o acompanhamento de informações da carteira do FIES, conforme abaixo:

Relatório de Estudantes aptos para aditar e aditados, Relatório de estudantes com Suspensão, Relatório de estudantes com Dilatação, Relatório de estudantes com Transferência, relatório de estudantes com contratos Encerrados, Relatório Sintético de Repasse, Relatório de Repasse, Relatório de Movimentação em Títulos, Relatório de Movimentação em Moeda, Relatório de Inadimplência dos contratos em Utilização e amortização

Relatório de Repasse por estudante

Item	Descrição			
Finalidade	Conferir maior transparência para as mantenedoras aderentes ao FIES.			
Prazo	De acordo com Cronograma de trabalho estabelecido entre a CAIXA e FNDE/MEC e definições CG-Fies.			
Forma de acompanhamento	Relatórios encaminhados pela CONTRATADA e/ou outros documentos e meios julgados pertinentes que contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação, observando o modelo a ser estabelecido entre o FNDE e a CAIXA.			
Periodicidade	Sob demanda do interveniente Anuente ou Contratante			
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato			
Sanções	Dias	Sanção]	
	Até 15 dias de Atraso	Não há]	
	16 a 60 dias de Atraso	Advertência formal	1	

Após 60 dias de Atraso Multa de 0,01% do valor da remuneração.

A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União – GRU, e será destinada como Receita do FIES.

Lilian Carvalho do Nascimento - Integrante requisitante titular;
Adilson Santana de Carvalho - Integrante requisitante substituto;
Larissa Mayara Almeida Rocha - integrante técnica;
Marileide Rocha de Araujo - integrante técnica substituta; e
Esrom Gonçalves Rodrigues - integrante administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho do Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Marileide Rocha de Araujo, Servidor(a), em 13/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MAYARA ALMEIDA ROCHA, Usuário Externo, em 13/03/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues**, **Servidor(a)**, em 13/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Portocarrero Menezes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 13/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Adilson Santana de Carvalho, Coordenador(a)-Geral, em 13/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4725172** e o código CRC **FFC86910**.

Referência: Processo nº 23000.027269/2023-33





Execução das Contratações > Contratação: 150002-12/2024

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Editar contratação

Divulgar a contratação

Execução da Contratação: 150002 - 12/2024



Dados Básicos da Contratação

Número do Processo Tipo de Contratação Compra SRP

Dispensa de licitação

Fundamento Legal

23000.027269/2023-33

Lei 14.133/2021, Art. 75, IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Não

Categoria Moeda Serviços Real Tipo de objeto Objeto Não se aplica

Trata-se da contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro do Fundo de Financiamento Estudantil

(Fies), conforme disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

▲ Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

Quantidade Total: 1 1 Prestação de Serviços Bancários **Código**: 20362 Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado (unitário): R\$ 0,0001 **FIES**

Artefatos vinculados

Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
SEI_MEC - 4240203 - [Documento de Formaliz acto o da Demanda.pdf	26/03/2024	154.368 KB	≛

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
SEI_MEC - 4742490 - Estudo Tecnico Preli	minalistladcoliterationalerphilminar	26/03/2024	731.873 KB	±
SEI_MEC - 4584352 - Analise de Riscos.pd	lf Mapa de Riscos	26/03/2024	616.964 KB	±
SEI_MEC - 4729513 - Termo de Referencia	.pdfTermo de Referência	26/03/2024	578.604 KB	±
SEI_MEC - 4725172 - Instrumento de Medi	cao Ole (Res ultados (IMR).pdf	26/03/2024	338.463 KB	±
SEI_MEC - 4751500 - Minuta de Contrato.p	odf Minuta do Contrato	26/03/2024	597.765 KB	<u>*</u>
Parecer_203_24_DalFIES.pdf	Outros	26/03/2024	564.013 KB	±
SEI_MEC - 4764391 - Despacho.pdf	Outros	26/03/2024	110.873 KB	<u>±</u>

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
821.282.781-04	JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS	Autoridade competente
084.769.257-43	VANESSA DE OLIVEIRA	Responsável pela contratação direta

Divulgar a contratação





Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

CONTRATO № 05/2024

PROCESSO Nº 23000.027269/2023-33

CONTRATO № 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR; O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.047-900, neste ato representado pelo Secretário de Educação Superior, ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA, nomeado pela Portaria nº 184, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 15 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 209 do Ministério da Educação, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2018;

INTERVENIENTE: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bioco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP 70.070-929, doravante denominado FNDE, na qualidade de INTERVENIENTE, na forma do art. 14 do Decreto s/n, da Câmara dos Deputados, de 19 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2017, neste ato representado por sua Presidente, Senhora FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, nomeada pela Portaria nº 187, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2023; e

CONTRATADA: A empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, CEP 70.092-900, doravante denominada Agente Operador, neste ato representada por TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, bem como Agente Financeiro, neste ato representada por CRISTIANO BOAVENTURA DE MEDEIROS, ambos qualificados conforme Extrato da Ata nº 749, da Reunião Extraordinária, publicado no DOU de 26/07/2022 e Extrato da Ata nº 849, publicado no DOU de 18/03/2024, respectivamente.

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.027269/2023-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, inciso IX; da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em especial o art. 2º, §8º, art. 3º, inciso II e §3º e seu art. 20-B, §2º; da Portaria MEC nº 209, de 2018, em especial seu art. 12; da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010 e da Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017 e demais legislação aplicável, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
--------------------	----------------------	------------

1	Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro dos contratos de financiamento firmados a partir do	Coming	1	
1	primeiro semestre de 2018 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	Serviço	1	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.2. O Termo de Referência (SEI nº 4729513);
 - 1.2.3. A Proposta da Contratada (SEI nº 4631466);
 - 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 4742490);
 - 1.2.5. Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº 4725172);
 - 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica Início da execução do objeto: dia 29/03/2024.
- 3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.
- 3.3. Ademais, a cobrança judicial será realizada pelo Agente Financeiro, a partir de parâmetros e condições que restarão consignadas em termo aditivo ao contrato, submetendo-se a metas e performance estabelecidas pelo CG-Fies.
- 3.4. Os serviços serão prestados nas dependências ou instalações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e em toda a sua rede e serão iniciados na data mencionada no item 3.1.
- 3.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 3.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.
 - 3.5.2. Os métodos de trabalho e as rotinas aplicadas ao Fies serão desenvolvidos pela CONTRATADA, por meio de sistema eletrônico próprio e solução aplicada para telefones móveis contando com o atendimento de pessoa qualificado para tanto, de modo a atingir o objeto dos serviços contratados, atentando-se às normas específicas do Fies.
 - 3.5.3. Os serviços serão executados em todo o Brasil, dispondo a CONTRATADA de sua rede de atendimento, seja ele presencial ou eletrônico.
 - 3.5.4. Os serviços prestados serão executados exclusivamente pela CONTRATADA e seus empregados, sendo permitida a subcontratação de parte do contrato, quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços

jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.

- 3.5.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo ser verificado se a CONTRATADA produziu ou não os resultados esperados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 3.5.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 3.5.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.5.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções legais.
- 3.5.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.
- 3.5.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 3.5.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.12. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CAIXA e o Ministério da Educação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5.13. Poderá ocorrer troca eletrônica de dados entre a CONTRATADA, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação (STIC/MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) conforme a natureza do serviço e de acordo com *layout* estabelecido pelas partes.
- 3.5.14. Os demais serviços a serem executados pela CONTRATADA, os meios que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE e pelo INTERVENIENTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Instrumento de Mensuração de Resultados (IMR).
- 3.6. A CONTRATADA deverá promover transição com eventual pessoa jurídica que venha a sucedê-la.
- 3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e do Portal de Demandas SIRCA para esse fim.
- 3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, , do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.12. Participarão da gestão do contrato o Ministério da Educação (MEC) na qualidade de CONTRATANTE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na qualidade de fiscal e INTERVENIENTE, que poderão utilizar de ferramentas e sistemas eletrônicos para executar essa função.
- 3.13. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da instituição financeira pública federal antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes em relação à execução do objeto contratado.
- 3.14. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível para qualquer comunicação que seja necessária entre a CONTRATANTE e INTERVENIENTE.
- 3.15. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

- 3.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22. VI).
- 3.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 3.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 3.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).
- 3.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 3.25.1. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 3.25.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022;
 - 3.25.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21 Decreto 11.246, de 2022; e
 - 3.25.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRATANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.
- 3.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 3.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de financiamento estudantil.

- 4.1.2. A subcontratação fica limitada especificamente quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.
 - 4.1.2.1. A necessidade da subcontratação se justifica uma vez que tais serviços são de natureza terceirizada, assim como, não integram o objeto do contrato, mas sim e somente, são meios para a própria consecução do contrato de forma atualizada e ágil.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá como remuneração o valor mensal de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por contrato de financiamento pactuado, ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, pagos pelo estudante financiado pelo Novo Fies, diretamente ao Agente Financeiro.
- 5.2. O item tarifário "Taxa Operacional" será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato pelo estudante. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá, ainda, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, custeada pelas instituições de ensino, a qual, após recolhida, será repassada diretamente ao Agente Financeiro, nos termos do § 6º do art. 2º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
- 5.4. No valor acima, estão incluídas todas as despesa ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.
- 6.2. A remuneração de que trata o item 6.1 será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.
- 6.3. Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
 - 7.1.2. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.
 - 7.1.3. Apresentar à CONTRATADA os parâmetros legais e normativos para a operacionalização de contratações e aditamentos.
 - 7.1.4. Comunicar previamente à CONTRATADA, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a edição e a alteração de ato normativo que exija adequação dos serviços contratados.
 - 7.1.5. Estabelecer e cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados com a CONTRATADA.
 - 7.1.6. Apurar eventuais denúncias sobre a atuação da CONTRATADA e exigir a adoção de providências cabíveis, garantindo a comunicação adequada, tempestiva e o direito à ampla defesa e ao contraditório.
 - 7.1.7. Comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
 - 7.1.8. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATADA.
 - 7.1.9. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as informações, com respectivos leiautes e periodicidade, que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador e Financeiro.

- 7.1.10. Criar e manter as rubricas orçamentárias e contábeis necessárias para a adequada gestão do Fies, inclusive no que couber à operação do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional
- 7.1.11. Disponibilizar solução sistêmica para possibilitar o envio de arquivos eletrônicos à contratação do financiamento estudantil, bem como para solucionar incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.
- 7.1.12. Fornecer, de forma permanente, infraestrutura e legislação que suportem a evolução, automação e simplificação de processos.
- 7.1.13. Manter comunicação periódica e ativa, envolvendo a CONTRATADA nas agendas, reuniões e deliberações que impactem em processos sob sua gestão.
- 7.1.14. Constituir Grupo de Trabalho permanente ou informar responsáveis acerca da gestão do FIES, tratamento de proposta de alterações, melhorias e avanços.
- 7.1.15. Comunicar formalmente a CONTRATADA a cada alteração dos membros do CG FIES e eventuais alterações na forma de comunicação ou na gestão do contrato.
- 7.1.16. Aplicar a(s) multa(s) à CONTRATADA em razão da conclusão do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRATANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.
- 7.1.17. Dar ciência à CONTRATADA das reuniões do CG-FIES, permitindo sua participação.
- 7.1.18. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto do serviço, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.
- 7.1.19. Definir, por escrito, as especificações relacionadas à prestação de serviços, de forma suficiente e adequada, realizando eventuais adequações normativas necessárias e responsabilizando-se pelas informações e interfaces sistêmicas de suporte, de sua alçada ou externas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

- 8.1. Compete ao INTERVENIENTE:
 - 8.1.1. Fiscalizar a execução do objeto, relacionadas às atribuições de agente operador e financeiro, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 14 do Decreto de 19/9/2017;
 - 8.1.2. Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, com poderes para atestar e contestar os serviços prestados e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia do ato de que trata o item anterior, acompanhada das informações relativas ao endereço, *e-mail* e telefone comercial do servidor designado;
 - 8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato; e
 - 8.1.5. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA;
- 8.2. As obrigações que compete à **CONTRATADA** estão pormenorizados nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração poderá consultar no sítio da CONTRATADA (https://licitacoes.caixa.gov.br aba: Transparência CAIXA) todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
 - 9.4.1. Sempre que demandada a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, em prazo a ser acordado, permenorizando contratos de suboperação firmados pela CONTRATADA, que tenham relação com o objeto deste contrato.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins

de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS

- 10.1. O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do FIES, no âmbito da prestação de serviços, são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
- 10.2. Todas as bases de dados relacionadas à operação do FIES no âmbito da prestação de serviços são de propriedade da CONTRATANTE.
- 10.3. Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização dos serviços do Novo FIES serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar à CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre quando houver solicitação formal da CONTRATANTE. Tal documentação refere-se àquela gerada com a finalidade de desenvolvimento ou atualização da solução tecnológica (SIFES).
- 10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.
- 10.5. A CONTRATADA, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, poderá utilizar ou dar acesso às informações registradas no SIFES para subsidiar ações de outras políticas públicas.
- 10.6. As alterações, implementações, correções e melhorias que impactem no SIFES e nos leiautes das extrações mensais, demandados pela CONTRATANTE ou INTERVENIENTE, bem como aquelas derivadas de alterações nas normas que regem o Novo FIES, serão homologadas pelo demandante antes da implantação, caso solicitado pela CONTRATADA.
- 10.7. A CONTRATADA se compromete a viabilizar acesso pela CONTRATANTE ao SIFES sem aquisição de *softwares* pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas, em uso no ambiente de infraestrutura certificado pela CONTRATADA. Não se aplicando aos sistemas legados em uso, sistemas de interfaces ou em situações de restrições tecnológicas.
- 10.8. Ao término do contrato ou sempre que houver solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados e respectivos modelos de dados relacionados à operação do Fies no âmbito da prestação de serviços, conforme padrões e metodologias acordados com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII[A1])

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa

- 12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, conforme rito previsto no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
 - 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
 - 13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; e
 - 13.2.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.7. O Contrato poderá ser extinto:
 - 13.7.1. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e
 - 13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Representante Legal da CONTRATANTE

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Representante Legal da INTERVENIENTE

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Representante Legal da CONTRATADA - AGENTE OPERADOR

CRISTIANO BOAVENTURA DE MEDEIROS

Representante Legal da CONTRATADA - AGENTE FINANCEIRO

KERLEY DE CARVALHO MESQUITA

Testemunha indicada pela CAIXA



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY DE CARVALHO MESQUITA**, **Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca**, **Secretário(a)**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Boaventura de Medeiros**, **Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, **Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4768172** e o código CRC **386B894B**.

Referência: Processo nº 23000.027269/2023-33

SEI nº 4768172

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 150002

№ Processo: 23000.027269/2023-33.

Dispensa № 12/2024. Contratante: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: IX. Vigência: 27/03/2024 a

27/03/2026. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 27/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 1/2024 - UASG 150002

Número do Contrato: 8/2023. Nº Processo: 23123.001100/2022-86.

Pregão. № 2/2023. Contratante: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC. Contratado: 10.947.243/0001-95 - LINEAR COMUNICACAO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 8/2023 e consignar na dotação orçamentária as despesas decorrentes. Vigência: 03/04/2024 a 02/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$

45.000,00. Data de Assinatura: 02/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2024).

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 152005

Número do Contrato: 12/2020. Nº Processo: 23121.000643/2020-34.

Pregão. № 16/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS-RJ. Contratado: 23.141.051/0001-39 - NETWARE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Objeto: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a r\$ 146,59 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais, nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei n.º 8.666/1993; e, alterar a cláusula terceira - preço, em função do acréscimo.. Vigência: 01/04/2024 a 30/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.795,40. Data de Assinatura: 01/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 152005

Número do Contrato: 12/2020.

Nº Processo: 23121.000643/2020-34.

Pregão. Nº 16/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS-RJ. Contratado: 23.141.051/0001-39 - NETWARE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Objeto: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 146,59 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; e, alterar a cláusula terceira - preço, em função do acréscimo. Vigência: 02/04/2024 a 30/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.795,40. Data de Assinatura: 02/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2024).

RESULTADO DE HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA Nº 1/2023**

A Comissão Especial de Licitação do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO da licitação tipo CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. Objetivo: Contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa do ramo da construção civil com a finalidade especifica para reforma do ginásio do INES, no município do Rio de Janeiro-RJ, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Após analisado documentos de habilitação pela Comissão Especial de Licitação deste órgão, verificou que as empresas: 1-CRISART CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, ME/EPP - CNPJ: 06.241.337/0001-77;

2 - CAMBIARE PROJETOS E SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.681.640/0001-68 e 3-CHM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 00.603.216/0001-41 foram HABILITADAS.

Foi decidido também DESABILITAR as seguintes empresas: 1 - ZAD SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ:11.832.005/0001-0, motivado pelo fato da empresa não ter apresentado negativa de falência conforme item 7.6.1 do edital. Também foi desclassificado pela equipe de engenharia segundo informações constantes no parecer técnico analisando a capacidade técnica operacional e profissional

2 - SULRIO CONSTRUÇÕES, REFORMAS E CLIMATIZAÇÃO - ME, CNPJ: 13.198.570/0001-80, motivado pelo fato da empresa não ter apresentado negativa de falência conforme item 7.6.1 do edital. Também foi desclassificado pela equipe de engenharia segundo informações constantes no parecer técnico analisando a capacidade técnica operacional e profissional.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para que aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos. Caso não seja interposto recurso, fica determinada para as 10h00min do dia 16 DE ABRIL DE 2024 o encontro presencial no INES para dar

> Rio de Janeiro-RJ, 2 de abril de 2024. EFREN RODRIGUES ALVAREZ Presidente da Comissão

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 90000/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/03/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas (animais sinantrópicos), visando atender às necessidades do Campus Angra dos Reis do CEFET/RJ

> CLELIA VIEIRA DE OLIVEIRA Pregoeira Oficial

(SIDEC - 02/04/2024) 153010-15244-2024NE000059

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS **GERAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 1/2024 - UASG 153015

Número do Contrato: 46/2023. Nº Processo: 23062.028729/2023-16.

Concorrência. № 2/2023. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG. Contratado: 41.447.135/0001-87 - GOLDEN ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses. A vigência contratual se estenderá até 13/07/2024 sendo também dilatado o prazo de execução do serviço em igual período, conforme cronograma em anexo, devendo o serviço ser concluído até o dia 04/06/2024. acréscimo de r\$ 41.235,73 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) sendo r\$ 32.439,71 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) correspondente a itens planilhados e r\$ 8.796,02 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos) de itens não planilhados. supressão de r\$ 24.310,89 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos) consistente em itens planilhados.. Vigência: 01/04/2024 a 13/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 973.329,93. Data de Assinatura: 01/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2024).

COLÉGIO PEDRO II

AVISO DE PENALIDADE

A Administração do Colégio Pedro II registra, neste ato, a aplicação da penalidade resultante do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n^2 . 23040.001144/2023-15 frente à VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.981.763/0001-26, no qual foram observados todos os princípios do devido processo legal administrativo, em especial, o contraditório e a ampla defesa. Aplicou-se as penalidades de multa, conforme o subitem 22.2.2 do Termo de Referência anexo ao Edital nº 03/2021, bem como a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, conforme o subitem 22.2.3 do Termo de Referência anexo ao Edital nº 03/2021, como decisão final. As penalidades foram aplicadas pelo cometimento de infrações administrativas conforme os subitens 21.1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital nº 03/2021. As penalidades mencionadas serão registradas no SICAF e no Banco de Sanções (CÉIS).

> FLÁVIA THEES Chefe da Seção de Contratos

CAMPUS HUMAITÁ II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 3/2024 - UASG 155629

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 23776.000223/2021-34.

Pregão. Nº 4/2021. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS HUMAITA II. Contratado: 34.834.293/0001-24 - OH PROJETOS - SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 002/2022 pelo período de 01/04/2024 a 27/11/2024, e o prazo de execução do contrato nº 02/2022 pelo período de 01/02/2024 a 31/05/2024, firmado entre as partes em 31/01/2023, conforme previsto no item 2.3 da cláusula segunda.os termos do inciso ii, §1º do art. 57 da lei n.º 8.666/93 e da cláusula segunda do termo de contrato 02/2021.. Vigência: 01/04/2024 a 27/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 93.317,28. Data de Assinatura: 01/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2024).

CAMPUS REALENGO II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 155627

Número do Contrato: 3/2023

Nº Processo: 23785.000612/2022-31.

Pregão. № 10/2022. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS REALENGO II. Contratado: 18.329.618/0001-65 - HSBS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 03/2023, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993. 1.1.2. Revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso ii, alínea "d", e § 5º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do disposto no item 19 do termo de referência. Vigência: 01/04/2024 a 03/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 495.157,98. Data de Assinatura: 01/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2024).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 12 - FNDE, DE 2 DE ABRIL DE 2024 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE **CADASTRO**

DE RESERVA NO CARGO DE ESPECIALISTA EM FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

A Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) torna públicos o endereço em que será realizado o curso de formação, conforme subitem 3.3.1 do Edital nº 8 - FNDE, de 6 de março de 2024, e a relação das matrículas homologadas no curso de formação, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais.

1 O curso de formação será realizado na Faculdade Anhanguera - Unidade nopping ID, Setor Comercial Norte Quadra 6, Subsolo (entrada pelo estacionamento em frente ao Centro Empresarial), CEP: 70740-610, Brasília/DF.

1.1 O curso de formação ocorrerá somente de forma presencial.

2 Relação das matrículas homologadas no curso de formação, na seguinte

ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10000069, Adamo Pires Mafei / 10005479, Aislan Morais da Silva / 10015863, Alaize Guimaraes Vilela / 10009737, Alexandre Vaz Dias Albuquerque / 10015791, Aliane Jessika Ribeiro de Sousa / 10011856, Alisson Marques de Oliveira / 10001791, Amanda Vargas Maia / 10015151, Ana Paula Costa Rodrigues / 10001987, Ana Paula Rodrigues Pessoa / 10002342, Andre Honorio Gomes de Souza / 10002148, Andre Santos de Macena / 10013049, Anna Karoline Rodrigues de Souza / 10008024, Antonio Cecilio Barboni Junior / 10011759, Breno Dias Oliveira / 10004276, Bruno Bortoleto / 10013521, Caio Arruda Anastacio / 10003347, Caio Jorge dos Santos Vasconcellos / 10016882, Carla Goncalves Garcia / 10005034, Carolline de Castro Oliveira / 10016618, Claudio Augusto Alves Costa Filho / 10013704, Cleverson de Oliveira Domingos / 10016160, Dandara Maria Vitalina da Silva Caldeira / 10010221, Daniela Oshiro Yanaze / 10012967, Danielle Bernardes / 10002744, Dayane Maria Martins da Costa / 10005751, Deliane Jorge Paiva / 10000870, Douglas Polyano de Oliveira / 10012207, Erick Lima de Carvalho / 10002687, Evandro Josiano Bundchen / 10001423, Felipe Leal Ribeiro de Albuquerque / 10000050, Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto / 10015836, Fernando Souza Abreu Junior / 10010209, Flavio Guimaraes Bicalho Junior / 10013217, Francisca Maria de Oliveira Rocha / 10012501, Gabriela Bonetti / 10009416, Gabriela Pereira dos Reis / 10002158, Giovana Camara Mostavenco / 10001248, Gleison Gomes da Costa / 10003255, Grazielle Tatiane Santana / 10001191, Haroldo da Silva Gomes / 10005449, Heidi Yiduka Inacio de Souza / 10002419, Hiran de Gusmao Trindade / 10004239, Hudson Nogueira Santos / 10010517, Hugo Leonardo de Paula Lopes / 10001039, Jhessyka de Bessa Cotrim /